



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE**

DADOS DO PROCESSO

Processo Licitatório	Pregão / Participante	Pregão /Carona	Dispensa Eletrônica	Inexigibilidade
			X	
Nr da Modalidade Lic:			03/2023	
UASG:			160195	
Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Processo:	64284.000552/2023-66			
Objeto:	Cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de barbearia do imóvel PE 07- 0128, medindo 8,87 m², situado na Br 232, Km 12, SN – Curado – Recife/PE – CEP 50950-000.			
Nr do Empenho				
Contrato	03/2023			

	DOCUMENTAÇÃO	Adequação	RESPONSÁVEL
	Documento de Formalização de Demanda		Requisitante
X	Pesquisas de Preços		Requisitante
	Despachos do Fiscal referente ao DFD		Requisitante
	Despacho do OD referente ao DFD, com autorização para abertura do processo de Dispensa Eletrônica		SALC
	Consulta ao Guia de Sustentabilidade da CGU, para adequação do Aviso de Dispensa Eletrônica	SIM (X) NÃO ()	SALC
X	Aviso de Dispensa Eletrônica		SALC
	Proposta final do vencedor do item		SALC
	Relatório de classificação dos fornecedores		SALC
X	Extrato SICAF (Comprasnet)		SALC
X	CADIN		SALC
X	Consulta consolidada de Pessoa Jurídica (TCU)		SALC
	Nota de empenho.		SALC
	Nota Fiscal		Depósito
	Espelho de entrada no SISCOFIS		Depósito
	Simples Nacional		Tesouraria

Numeração Reservada

Numeração do documento reservada com sucesso!

O número gerado foi : 6-SALC/OD/CMNE

O NUP gerado automaticamente foi: 64284.000552/2023-66

Reservar outra numeração





PESQUISA DE PREÇOS



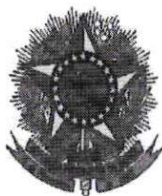
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)**



JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS - Cessão de Uso (barbearia)

Como lógica para alcance do preço de referência desta dispensa foi utilizado o Laudo de Avaliação elaborado pela Divisão de Patrimônio Imobiliário do 1º Grupamento de Engenharia, através de modelos matemáticos de inferência estatística, utilizando mecanismo comparativo direto de dados de mercado, baseado na existência de imóveis similar ao avaliado, conservando as suas especificidades inerentes aos seus respectivos locais. A busca limitou-se aos imóveis à locação nos bairros em torno da região de interesse, formando um conjunto de imóveis.

Recife, PE, 20 de janeiro de 2023.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 10/2022-DPI 1º Gpt E

**BARBEARIA DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE (CMNE)
RECIFE – PE**



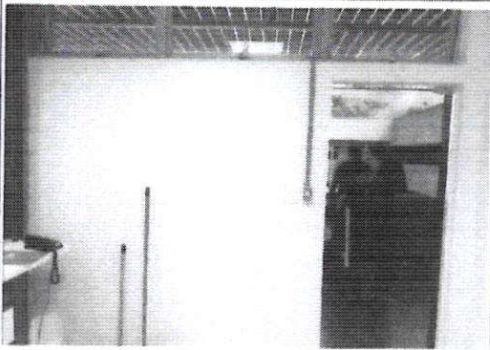
**ÁREA DA SALA: 8,87 m²
PARCELA DO IMÓVEL PE 07-0128
Benfeitoria PE070128B0057**

VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO R\$ 405,00/mês

- JUNHO/2022 -

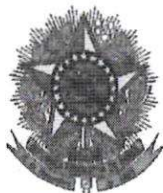


LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - RESUMO

Endereço do imóvel KM 10 DA RODOVIA BR 232, CURADO			
Cidade RECIFE	UF PE		
Objetivo da Avaliação AVALIAÇÃO DO VALOR PARA CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO - BARBEARIA			
Finalidade da Avaliação FORNECER AO CMNE O VALOR MENSAL DE UMA CANTINA PARA A CESSÃO DO USO DO IMÓVEL.			
Solicitante e/ou interessado "MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - CMNE"			
Proprietário "MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO"			
Tipo de Imóvel BARBEARIA	Área do Imóvel (m²) 8,87		
Metodologia MÉTODO DA RENDA			
Pressupostos e Ressalvas O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.		Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas.	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA R\$ 405,00/ mês			
Parte relativa à CESSÃO DA ÁREA: R\$ 349,00/mês		Parte relativa aos CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO R\$ 56,00/mês	
Nome do Responsável Técnico	CPE	Formação do RT	CREA do RT
[REDACTED]		[REDACTED]	

349 - 5000
X - 2000
X = R\$ 139,60

56 - 5000
X - 2000
X = 22,40



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Laudo de Avaliação nº 10/2022-DPI 1º Gpt E

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel PE 07-0128, referente à Barbearia do Comando Militar do Nordeste (CMNE), no Km 10 da Rodovia BR 232, Curado, Recife/PE, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 8,87 m².

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do Comando Militar do Nordeste, localizado no Km 10 da Rodovia BR232, Curado, Recife/PE.

CEP: 52060-335 / Tel.: (81) 3441 3970.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do CMNE o valor mensal para a Cessão de Uso de parcela do imóvel PE 07-0128, correspondente à Barbearia deste Grande Comando, com área de 8,87 m².

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no **Método da Renda**, considerando as características específicas do mercado no qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia que influenciam nas análises, opiniões e conclusões;
- b) O valor do aluguel do imóvel foi obtido pelo Método da Renda em virtude das características do imóvel e sua finalidade, conforme orientação de cartilha da DPIMA;
- c) A vistoria do local foi realizada e os dados encaminhados pela OM no dia **10 de maio de**



Laudo de Avaliação nº 10/2022 - DPI 1º Gpt E - Barbearia do CMNE

- 2022**, em caráter excepcional como recomenda a cartilha de avaliações da DPIMA. Todo o laudo foi elaborado exclusivamente pela própria avaliadora, que preparou as análises e as respectivas conclusões;
- d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
 - e) Foi adotado o valor calculado pela equação do método da renda, com base nas informações atualizadas enviadas pela OM na data citada no item c;
 - a) A Barbearia do CMNE constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de corte de cabelo dos integrantes da OM. Por este motivo, considera-se que o referido empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao CMNE. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a), da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária;
 - b) Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

5. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Tabela 1: Dados do avaliando.

Imóvel	OM	NOCAD	Endereço	Área Privativa (m ²)
Barbearia	CMNE	PE 07-0128	Km 10 da Rodovia BR 232, Curado, Recife/PE.	8,87

5.1 Tipo do bem

Trata-se de parcela de imóvel de propriedade da União Federal, sob a jurisdição do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, de responsabilidade administrativa do Comando Militar do Nordeste (CMNE), tendo como finalidade servir para **uma barbearia**. De acordo com a OM, a atividade será elaborada na sala de **8,87 m²**, conforme solicitação feita por meio do DIEx nº 53-SALC/OD/CMNE, de 10 de maio de 2022. Essa cessão de uso visa atender ao público interno da OM.



Laudo de Avaliação nº 10/2022 - DPI 1º Gpt E – Barbearia do CMNE

5.2 Objeto da avaliação

Parcela de 8,87 m² do imóvel PE 07-0128, a qual corresponde a um espaço destinado a uma barbearia para atender ao público interno do CMNE. A área foi informada pela OM por meio do croqui da planta baixa enviado, documento que está no anexo II deste laudo de avaliação.

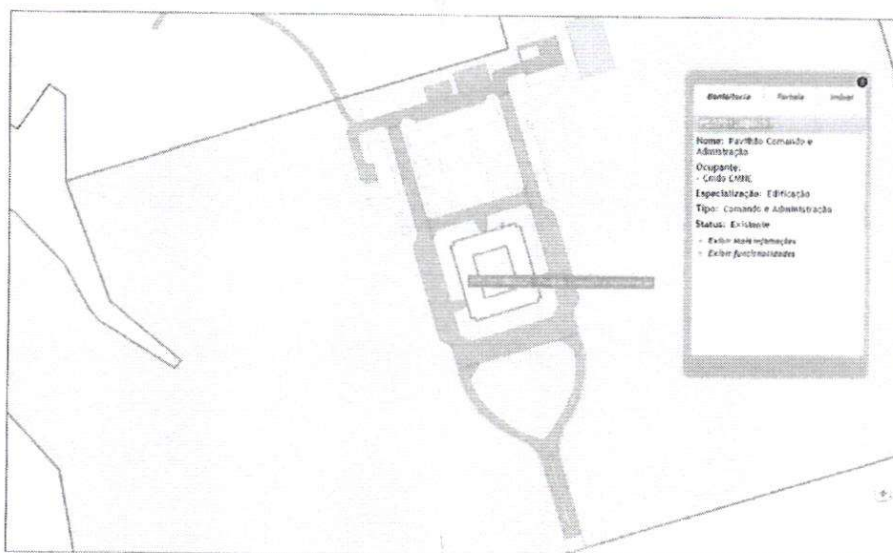


Figura 1: Parcela do Imóvel PE 07-0128 (Benfeitoria PE070128B0057, CMNE; Fonte: OPUS, 01/06/22).

5.3 Características físicas da benfeitoria

Procedeu-se a vistoria "in loco" por militar da OM, que foi encaminhada pela OM dia 10 de maio de 2022. Com base nessa vistoria foi confeccionado o Relatório Fotográfico do imóvel (ANEXO I), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 2 – Características físicas e de operação da barbearia do CMNE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	CARACTERÍSTICAS
1	Vão interno	1	Área = 8,87 m ²
2	Lâmpadas fluorescentes	1	40W
3	Gabinete de madeira	2	Madeira
4	Balcão de madeira	1	2,50 m de comprimento
5	Torneira	1	Inox
6	Pia	1	Oval em cerâmica
7	Cadeira de barbeiro	1	Profissional
8	Piso cerâmico	-	Bege
9	Parede	-	Pintada na cor branca



Laudo de Avaliação nº 10/2022 - DPI 1º Gpt E – Barbearia do CMNE

6 INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o **Método da Renda**, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 3 – documentação coletada

Item	Documentação Necessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP)
3	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais)

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir. A estimativa de uso foi elaborada através de informação fornecida pela OM.

6.1.2.1 Estimativa das Receitas

Tabela 3 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP	Percentual médio de adesão	Cortes /mês (média)	Número máximo de cortes no mês
SC	0	0%	-	-
Sd EV	0	0%	-	-
Sd/Cb	166	37%	2	122
ST/Sgt	80	73%	2	116
Oficiais	61	79%	1	48

(*verificado diante das particularidades da OM e considerado valor para que houvesse valor positivo)

Tabela 4 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (2ª a 6ª de 8h às 17h, descontada 1h de almoço).	40
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	162,5



Laudo de Avaliação nº 10/2022 - DPI 1º Gpt E – Barbearia do CMNE

Tabela 5 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	15
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	650
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	650
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	287

Tabela 6 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unitário	Total
Cortes de cabelo masculino - Sd EV	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cortes de cabelo masculino - Sd/Cb	122	R\$ 10,00	R\$ 1.223,09
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	116	R\$ 15,00	R\$ 1.745,52
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	48	R\$ 17,00	R\$ 816,02
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			R\$ 3.784,62

6.1.2.2 Estimativa das Despesas

Tabela 7 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Qtd	Valor Unitário Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Júnior (https://www.dissidio.com.br – 2022)	Unid.	1	R\$ 1.157,64	R\$ 1.157,64
Creme de barbear (bisnaga 120g)	Unid.	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
Lâminas de Barbear (Cartela com 60 lâminas)	Cartela	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
Loção pós-barba (140ml)	Frasco	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	2,0	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Desifetante de 5 L	Galão	1,0	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	0,3	R\$ 10,00	R\$ 3,00
Vassoura de pelo	Unid.	0,5	R\$ 20,00	R\$ 10,00
Rodo	Unid.	0,5	R\$ 20,00	R\$ 10,00
Balde 20 L	Unid.	0,5	R\$ 15,00	R\$ 7,50
Álcool 46	L	3,0	R\$ 5,00	R\$ 15,00
Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	1,0	R\$ 22,90	R\$ 22,90
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	1,0	R\$ 4,90	R\$ 4,90
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	1,0	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Sabonete líquido 2L	Galão	1,0	R\$ 20,00	R\$ 20,00

Total das despesas de consumo e serviços = R\$ 1.605,94



Laudo de Avaliação nº 10/2022 - DPI 1º Gpt E – Barbearia do CMNE

Tabela 8 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas.

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R\$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador ⁽¹⁾	25,10%	R\$ 290,97
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) ⁽²⁾	14,93%	R\$ 565,04
Impostos Estaduais ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Municipal - ISS ⁽²⁾	0,00%	R\$ 0,00
Total de Impostos =		R\$ 855,61

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias)

(2) Calculado segundo a CALCULADORA DO IMPOSTO NA NOTA, da SMPE do Governo Federal. Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota

6.1.2.3 Estimativa dos Gastos com Energia Elétrica e Água/Esgoto

Tabela 9 - Gastos de Energia Elétrica no mês.

Gasto de Energia Elétrica no Mês							
Valor da energia elétrica em R\$/kWh =		R\$ 0,074		* Referência: CELPE, fora do horário de pico (Abril 2022)			
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
1	Lâmpadas de 40W	1	40	8	22	7,04	R\$ 5,21
2	Máquina de cortar cabelo	1	10	4	22	0,88	R\$ 0,65
3	Secador de cabelo grande	0	2400	1	22	0	R\$ 0,00
4	Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0	R\$ 0,00
5	Televisor (12 a 20 polegadas)	0	100	5	22	0	R\$ 0,00
6	Ar condicionado (10000 BTUs)	0	950	6	22	0	R\$ 0,00
7	Ventilador médio (40 cm)	1	200	4	22	17,6	R\$ 13,02
8	Frigobar	0	80	24	30	0	R\$ 0,00
9	Outros	0	0	0	0	0	R\$ 0,00

Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês = R\$ 18,88

Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626)						
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) Janeiro 2022 =						R\$ 9,44
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg)	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
1	Lavatório Pia	1	0,15	20	3,96	R\$ 37,38
2	Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	0	0,0	R\$ 0,00
3	Vaso sanitário com caixa de descarga	0	0,15	5	0,99	R\$ 0,00

Tarifa mín. para um consumo de até 10 m3/mês (R\$/m3) Jan/2022 (COMPESA, comercial) = R\$ 37,38



Laudo de Avaliação nº 10/2022 - DPI 1º Gpt E – Barbearia do CMNE

6.1.3 MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [D + I + (C + Le)] * (1 + L)$$

onde:

R = Receita de vendas, em R\$;

D = Despesas de Materiais e Serviços, em R\$;

I = Impostos e Encargos Sociais, em R\$;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R\$; e

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).

Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

- Setor de serviços: Lucro líquido* entre 20% e 32% devido às especificidades deste laudo;

* O valor mínimo usual para o lucro praticado por empresas do **Setor de Serviços é de 20 %**.

* O valor máximo usual para o lucro praticado por empresas do **Setor de Serviços é de 32 %**.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Serviços (barbearia), será atribuído o Lucro de **32 %** sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a barbearia do CMNE:

$$R\$ 3.784,62 = [R\$ 1.605,94 + R\$ 855,61 + (R\$ 56,27 + R\$ 349,32)] * (1,32)$$

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

$$VCUAA = Le + C$$

Onde,

VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em R\$; e

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R\$;

Assim temos:

$$*VCUAA = R\$ 349,32 + R\$ 56,27 = R\$ 405,59$$

*Para efeito de cálculo e melhor negociação, foi adotado arredondado o valor final, cujo novo

valor obtido será: ***VCUAA = R\$ 349,00 + R\$ 56,00**

2/2



Laudo de Avaliação nº 10/2022 - DPI 1º Gpt E - Barbearia do CMNE

VCUAA = R\$ 405,00/mês

Sendo: **Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R\$ 349,00**

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 56,00

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à **fundamentação** e **precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, **estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.**

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE (DATA DE REFERÊNCIA)

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: R\$ 405,00/mês (Quatrocentos e Cinco Reais).

Data de referência: **1 de junho de 2022.**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Engenheiro Civil graduado pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Mestre em Engenharia Civil e Ambiental pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

Avaliador de Imóveis da União – Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA).

9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O laudo está em consonância com as normas da ABNT e com os normativos da Superintendência de Patrimônio da União, no âmbito da engenharia de avaliações, conforme referências descritas abaixo:

- NBR 14653 – 1 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais, de 27 de junho de 2019;
- NBR 14653 – 2 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos, de 3 de março de 2011;

Handwritten calculations:
 $349 - 56 = 293$
 $293 \times 1,1 = 322,3$
 $322,3 + 82,7 = 405$
Result: $R\$ 405,00$

Handwritten box containing the number 24417.



Laudo de Avaliação nº 10/2022 - DPI 1º Gpt E – Barbearia do CMNE

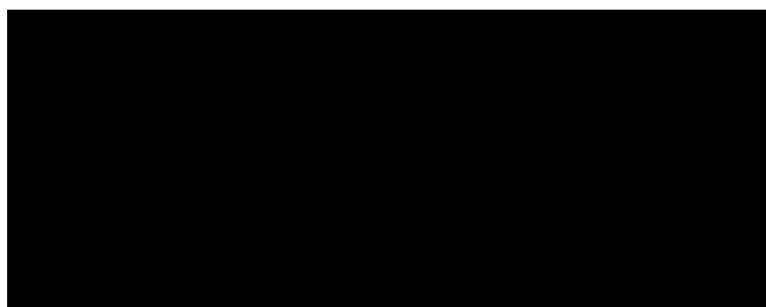
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, de 28 de novembro de 2018 – Secretaria de Patrimônio da União.

O laudo de Avaliação terá prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua realização, de acordo como Art. 30 da IN 05, de 28 de novembro de 2018 – SPU.

10. ANEXO I - Relatório Fotográfico do Imóvel Avaliando;

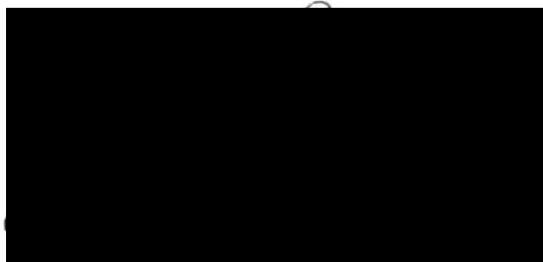
11. ANEXO II – Documentação Relacionada ao imóvel;

João Pessoa, 1 de junho de 2022.



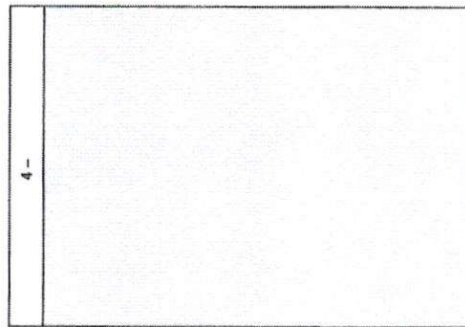
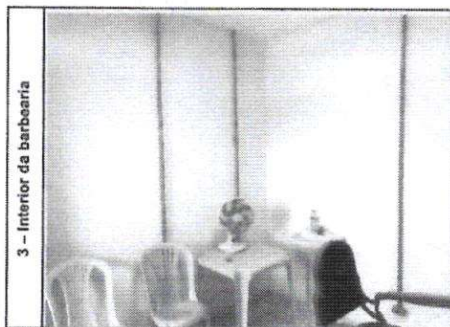
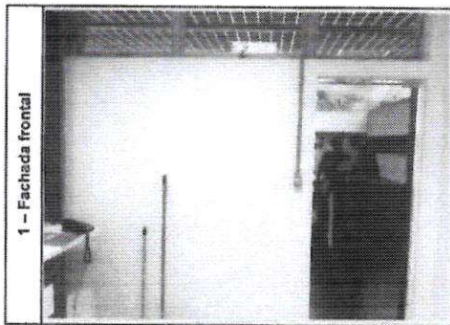
Despacho:

Aprovo o presente laudo, que foi elaborado segundo os termos e legislação vigentes.





Anexo I - Relatório Fotográfico – Barbearia CMNE





Anexo II
Documentação do imóvel



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

1. INTRODUÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, com base na declaração de situação patrimonial publicada no Boletim Interno Nr 165, de 03 de setembro de 2021, do Cmdo CMNE e examinados os aspectos documental e físico da parcela do imóvel cadastrado sob o Nr PE-07-0128, distribuído a este Grande Comando, constatei o seguinte:

a. Endereço, Limites, Área

- 1) Endereço: BR 232, Km 10, Curado, Recife / PE.
- 2) Área do imóvel: 498.760,92 m².
- 3) Área ocupada pela OM: 349.026,16 m².
- 4) Limites: tomando por base sua Planta de Situação: - O ponto 1 é uma estaca de concreto no local em que este imóvel se defronta com Tintas Coral S/A e a faixa de servidão do DNER (BR-232). Segue-se pela cerca (limites com Tintas Coral S/A). Partindo do ponto 1 com o azimute verdadeiro de 351º04', medindo 26,02 m, encontra-se o ponto 2. O ponto 2 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 2 com azimute verdadeiro de 02º59', medindo 46,18 m, encontra-se o ponto 3. O ponto 3 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 3 com o azimute verdadeiro de 355º36', medindo 44,11 m, encontra-se o ponto 4. O ponto 4 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 4 com azimute verdadeiro de 347º39', medindo 38,59 m, encontra-se o ponto 5. O ponto 5 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 5 com azimute verdadeiro de 353º10', medindo 32,82 m, encontra-se o ponto 6. O ponto 6 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 6 com azimute verdadeiro de 321º57', medindo 37,12 m, encontra-se o ponto 7. O ponto 7 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 7 com azimute verdadeiro de 313º12', medindo 43,10 m, encontra-se o ponto 8. O ponto 8 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 8 com azimute verdadeiro de 322º48', medindo 19,65 m, encontra-se o ponto 9. O ponto 9 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 9 com o azimute verdadeiro de 326º39', medindo 38,99 m, encontra-se o ponto 10. O ponto 10 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 10 com azimute verdadeiro de 293º14', medindo 22,64 m, encontra-se o ponto 11. O ponto 11 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 11 com azimute verdadeiro de 279º35', medindo 45,69 m, encontra-se o ponto 12. O ponto 12 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 12 com azimute verdadeiro de 289º43', medindo 18,82 m, encontra-se o ponto 13. O ponto 13 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 13 com azimute verdadeiro de 308º22', medindo 14,26 m, encontra-se o ponto 14. O ponto 14 é uma estaca de concreto; partindo do ponto 14 com azimute verdadeiro de 346º58', medindo 34,42 m, encontra-se o ponto 15. O ponto 15 é uma estaca de concreto, no local em que este imóvel se confronta com terras pertencentes à Tinta Coral S/A e com terras da Usina São João (Açude Escama de Peixe). Os alinhamentos do ponto 1 ao ponto 15 confrontam este imóvel com terras pertencentes a Tinta Coral S/A. Partindo do ponto 15 com azimute verdadeiro de 311º36', medindo 15,00 m, encontra-se o ponto 16. O ponto 16 é um piquete de madeira; partindo do ponto 16 com azimute verdadeiro de 330º22', medindo 46,04 m,



encontra-se o ponto 17. O ponto 17 é um marco de concreto; partindo do ponto 17 com azimute verdadeiro de $327^{\circ}53'$, medindo 40,20 m, encontra-se o ponto 18. O ponto 18 é um piquete de madeira; partindo do ponto 18 com azimute verdadeiro de $02^{\circ}51'$, medindo 25,01 m, encontra-se o ponto 19. O ponto 19 é um marco de concreto; partindo do ponto 19 com azimute verdadeiro de $71^{\circ}13'$, medindo 25,95 m, encontra-se o ponto 20. O ponto 20 é um piquete de madeira; partindo do ponto 20 com azimute verdadeiro de $97^{\circ}28'$, medindo 67,91 m, encontra-se o ponto 21. O ponto 21 é um piquete de madeira; partindo do ponto 21 com azimute verdadeiro de $122^{\circ}28'$, medindo 72,93 m, encontra-se o ponto 22. O ponto 22 é um marco de concreto; partindo do ponto 22 com azimute verdadeiro de $107^{\circ}31'$, medindo 59,04 m, encontra-se o ponto 23. O ponto 23 é um piquete de madeira; partindo do ponto 23 com azimute verdadeiro de $134^{\circ}50'$, medindo 57,01 m encontra-se o ponto 24. O ponto 24 é um piquete de madeira; partindo do ponto 24 com azimute verdadeiro de $149^{\circ}53'$, medindo 28,18 m, encontra-se o ponto 25. O ponto 25 é um marco de concreto; partindo do ponto 25 com azimute verdadeiro de $136^{\circ}58'$, medindo 50,40 m, encontra-se o ponto 26. O ponto 26 é um piquete de madeira; partindo do ponto 26 com azimute verdadeiro de $108^{\circ}59'$, medindo 20,60 m, encontra-se o ponto 27. O ponto 27 é um piquete de madeira; partindo do ponto 27 com azimute verdadeiro de $127^{\circ}25'$, medindo 34,06 m, encontra-se o ponto 28. O ponto 28 é um marco de concreto; partindo do ponto 28 com azimute verdadeiro de $55^{\circ}18'$, medindo 04,43 m, encontra-se o ponto 29. O ponto 29 é um piquete de madeira; partindo do ponto 29 com azimute verdadeiro de $346^{\circ}54'$, medindo 04,94 m, encontra-se o ponto 30. O ponto 30 é um marco de concreto; partindo do ponto 30 com azimute verdadeiro de $307^{\circ}45'$, medindo 72,87 m, encontra-se o ponto 31. O ponto 31 é um piquete de madeira; partindo do ponto 31 com azimute verdadeiro de $332^{\circ}05'$, medindo 20,73 m, encontra-se o ponto 32. O ponto 32 é um piquete de madeira; partindo do ponto 32 com azimute verdadeiro de $351^{\circ}06'$, medindo 15,73 m, encontra-se o ponto 33. O ponto 33 é um marco de concreto; partindo do ponto 33 com azimute verdadeiro de $329^{\circ}27'$, medindo 48,41 m, encontra-se o ponto 34. O ponto 34 é um piquete de madeira; partindo do ponto 34 com azimute verdadeiro de $356^{\circ}37'$, medindo 25,70 m, encontra-se o ponto 35. O ponto 35 é um marco de concreto; local em que este imóvel se confronta com terras da Usina São João (Açude Escama de Peixe) e terras sob a responsabilidade administrativa da 10ª Bda Inf Mtz. Os alinhamentos do ponto 15 ao ponto 35 confrontam este imóvel com terras da Usina São João. Partindo do ponto 35 com azimute verdadeiro de $72^{\circ}53'$, medindo 692,35 m, encontra-se o ponto 36. O ponto 36 é um marco de concreto situado em terreno alagado; partindo do ponto 36 com azimute verdadeiro de $162^{\circ}56'$, medindo 212,83 m, encontra-se o ponto 37. O ponto 37 é um marco de concreto; local em que este imóvel se confronta com terras sob a responsabilidade administrativa da 10ª Bda Inf Mtz e do 10º Esqd C Mec. Os alinhamentos dos pontos 35 ao ponto 37, confrontam este imóvel com terras sob a responsabilidade administrativa da 10ª Bda Inf Mtz. Partindo do ponto 37 com azimute verdadeiro de $162^{\circ}28'$, medindo 205,22 m, encontra-se o ponto 38. O ponto 38 é um marco de concreto; local em que este imóvel se confronta com terras sob a responsabilidade administrativa do 10º Esqd C Mec e a faixa de servidão do DNER (BR-232). O alinhamento entre os pontos 37 e 38 confronta este imóvel com terras sob a responsabilidade administrativa do 10º Esqd C Mec. Partindo do ponto 38 com azimute verdadeiro de $252^{\circ}53'$, medindo 812,33 m, encontra-se o ponto 1, início desta demarcação e confrontação. O alinhamento do ponto 38 ao 01, confronta este imóvel com a faixa de servidão do DNER.

b. Documentação Básica

- 1) Título de Transferência (TT): Escritura de compra e venda, lavrada pelo Cartório Arnaldo Maciel, Lv 63, Fls 8v à 13v, de 18 OUT 33.
- 2) Título de Propriedade (TP): Matrícula Nr 3.633, Lv 3-U, Fl 48v, datado de 14 NOV 33.

3) Termo de Entrega e Recebimento do DPU (TER): Lavrado em livro próprio daquele DPU, Fls 84/85v, de 13 SET 77.



c. Documentação Complementar

- 1) Planta do Imóvel: existe - Data de Edição: 30 AGO 83.
- 2) Planta das Benfeitorias: existe - Datas de Edição: 30 Ago 83, 18 Set 01, 31 OUT 03 e 07 OUT 04.
- 3) Plano Diretor: conforme o OPUS - Data de Edição: 20 DEZ 04.
- 4) Termo de Entrega e Recebimento de Obras (TEREO): existe - Elaborado pelo SSPR/7, em 06 SET 83, e encaminhado a este Comando Militar de Área.

d. Destinação

1) Uso em Finalidade Militar: o imóvel está destinado ao uso como aquartelamento do Cmdo CMNE e Cia C/CMNE.

2) Uso em Finalidade Complementar:

a) Cessão de Uso de uma dependência localizada nas imediações da Área de Lazer da Cia C/CMNE, medindo 11,90 m², à [REDACTED], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] representada por sua proprietária, a senhora [REDACTED] portadora da cédula de identidade Idt [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº [REDACTED] para funcionamento de uma Cantina, sendo o Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato de Cessão de Uso inicial nº 05/2017, aditivado em 09 de agosto de 2021 por mais 12 (doze) meses, tendo como valor atual da prestação mensal R\$ 1.311,91 (um mil e trezentos e onze reais, noventa e um centavos), mais as despesas de consumo de energia elétrica no valor de R\$ 103,77 (cento e três reais, setenta e sete centavos).

b) Concessão de Uso de uma dependência localizada nas imediações deste QG, medindo 5,59 m² (cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados), ao Banco do Brasil S/A, agência CEASA - Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] tendo como representante a CESUP PATRIMÔNIO/BANCO DO BRASIL, sediada na Av. Sete de Setembro, 2775, 9º andar, Edifício Estação Office, CEP 80.230-010, Curitiba-PR, para Prestação de Serviços Bancários, sendo o Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato de Cessão de Uso inicial nº 01/2018, aditivado em 1º de fevereiro de 2021 por mais 12 (doze) meses, tendo como valor atual da prestação mensal R\$ 399,42 (trezentos e noventa e nove reais, quarenta e dois centavos), mais as despesas de consumo de energia elétrica no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

e. Benfeitorias

- 1) Instalações Administrativas
 - a) Pavilhão Principal, com um subterrâneo e dois pavimentos, construído em alvenaria e concreto, com área coberta de 3.991,80 m²;
 - b) Corpo da Guarda, construído em concreto armado e alvenaria, com área coberta de 180,18 m²;
 - c) Caixa d'água, em concreto armado aparente com área construída de 120,00 m²;
 - d) Pavilhão Garagem, construído em concreto armado e alvenaria, com área coberta de 473,20 m²;
 - e) Pavilhão Garagem, construído em concreto armado e alvenaria, com área coberta de 150,00 m²;
 - f) Pavilhão da Cia C/CMNE, construído em concreto armado e alvenaria, com área coberta de 1.220,31 m²;



g) Pavilhão de Rancho da Cia C/CMNE, construído em concreto armado e alvenaria, com área coberta de 633,60 m²;

h) Sala no Pavilhão da Garagem onde anteriormente servia de carpintaria, com área coberta de 60,00 m²;

- i) Monumento "As Três Raças" em frente ao Corpo da Guarda - QG CMNE;
- j) Palanque de concreto armado no pátio principal do QG CMNE;
- k) Área de Lazer, composta de uma cobertura de telha e madeira, dois WC e cantina;
- l) Auditório no Pavilhão Principal com capacidade para 124 pessoas sentadas;
- m) Novo Pavilhão Garagem, construído em concreto armado e alvenaria, com área coberta de 152,87 m²;
- n) Centro Regional de Cultura Militar;
- o) novo Corpo da Guarda, medindo, construído em concreto armado e alvenaria, com área construída de 240,29 m²;
- p) Alojamento de Oficiais Superiores no primeiro piso do QG/CMNE;
- q) Alojamento de Oficiais Feminino no primeiro piso do QG/CMNE;
- r) Alojamento de Cap / Ten no segundo piso do QG/CMNE; e
- s) Alojamento de Cap/ Ten na Cia C CMNE.

2) Instalações Esportivas

- a) Quadra de Futebol de Salão e Voleibol na Cia C CMNE;
- b) Sala de Musculação na garagem subterrânea do QG CMNE;
- c) Quadra de Voleibol de areia junto à Área de Lazer da Cia C CMNE; e
- d) Campo de futebol *society* da Cia C CMNE.

3) Próprios Nacionais Residenciais: não há.

4) Outras

- a) 2 (dois) Poços Artesianos perfurados em rocha sedimentar, com profundidades de 40,00 m e 60,00 m;
- b) Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Viaturas, construído em concreto armado e alvenaria, com área coberta de 58,75 m²; e
- c) Câmara Frigorífica.

5) Cercamento: cerca em tela trançada, postes de cimento armado ao redor de todo quartelamento (QG e Cia C CMNE) e na parte frontal em arame farpado e concertina.

f) Servidões

- não há.

g) Processos

- 1) Administrativo: não há.
- 2) Judiciais: não há.

h) Observações



- não há.



2. DECLARAÇÃO

Após percorrer a parcela do imóvel, tendo encontrado tudo de acordo com a Declaração de Situação Patrimonial, lavro o presente Termo de Responsabilidade Administrativa (TRA), assumindo a responsabilidade pela preservação dos bens imóveis da União a mim confiados. Declaro, ainda, que recebi do meu antecessor a documentação referente ao Plano Diretor da Organização Militar (PDOM).

Quartel em Recife, 22 de outubro de 2021.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



REGISTRO HISTÓRICO DO IMÓVEL

1. OM: 2. Região Militar:

3. Nome histórico do imóvel:

4. Endereço do Imóvel:

5. Número de cadastro da Parcela do Imóvel (NOCAD):

6. Histórico do Aquartelamento (ou do imóvel)
a. Construído no período de:

b. Para sediar inicialmente:

c. Informações complementares sobre a origem do terreno, a construção do imóvel e a sua ocupação inicial, a sua destinação em finalidade militar ou complementar.

1) Origem do Terreno

a) Aspecto Documental:

(1) Título de Transferência: Escritura de compra e venda lavrada pelo Cartório Arnaldo Maciel, Lv 63, Fls 8v/15v, de 18 OUT 33.

(2) Título de Propriedade (TP): Matrícula nº 3.633, Lv 3-U, Fl 48v, datado de 14 NOV 33.

(3) Termo de Entrega e Recebimento DPU/PE: lavrado em livro próprio daquela DPU, às Fls 84/85v, de 13 SET 77.

(4) Termo de Entrega e Recebimento RM/OM: elaborado pela SSPR/7, em 6 SET 83 e encaminhado a este Grande Comando.



(5) Planta do imóvel e de situação: elaborado pela 3ª DL e arquivado na Seção Administrativa/CMNE.

(6) Termo de Exame, Recebimento e Entrega de Obras: arquivados na Seção Administrativa/CMNE.

b) Aspecto Físico:

(1) Área do Terreno: 349.026,16 m² (trezentos e quarenta e nove e vinte seis, vírgula dezesseis metros quadrados).

(2) Área Construída:

- Pavilhão principal (área coberta 1.220,00 m² /área construída 3.660,00 m²)
- Pavilhão da Cia C/CMNE (área coberta 633,00 m² /área construída 2.080,00 m²).
- Pavilhão do Rancho/Cia C/CMNE (área coberta 633,60 m² /área construída 600,00 m²).
- Terraplanagem, pavimentação e ajardinamento (área 30.850,00 m²).
- Pavilhão da garagem Cia C/CMNE (área coberta 473,20 m² / área construída 361,31 m²).
- Posto de abastecimento, lavagem e lubrificação (área coberta 58,75 m² / área construída 174,32 m²).
- Corpo da guarda (área coberta 180,18 m² / área construída 282,18 m²).
- Caixa d'água (área construída 120 m²).
- Novo Pavilhão de Garagem Cia C/CMNE (área coberta 152,87 m² / área construída 111,30 m²).
- Novo Corpo da Guarda do QG CMNE (área construída 240,29 m²).

2) Destinação

a) Uso em Finalidade Militar: o imóvel está destinado ao uso como aquartelamento do Cmdo CMNE e Cia C/CMNE.

b) Uso em Finalidade Complementar

(1) Permissão de Uso de uma sala, localizada nas instalações internas do QG, medindo 5,59 m² (cinquenta e três vírgula oitenta e seis metros quadrados), concedida ao Banco do Brasil S/A, agência CEASA - Recife / PE, até 31 de janeiro de 2022, para prestação de Serviços Bancários.

(2) Permissão de Uso de uma dependência localizada nas imediações da Área de Lazer da Cia C/CMNE, medindo 11,90 m² (onze vírgula noventa metros quadrados), concedida a

Graciene Ferreira Lima, Idt 3.245289 SSP/PE, CPF 543684304-25, até 8 de agosto de 2021, para o funcionamento de uma Cantina.



c) Sequência de OM que ocuparam o aquartelamento desde a construção:

Nr Ordem	OM	Período		Informações Complementares
		de	a	
1	IV EXÉRCITO	1979	1985	
1	Cmdo CMNE	1985	Até os dias atuais	Mudança de denominação da OM

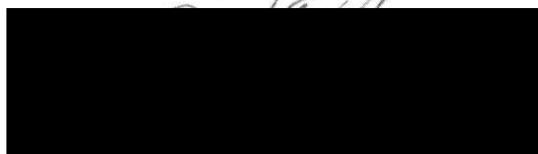
7. Fatos históricos significativos ocorridos no imóvel antes de sua ocupação pelo EB: não há.

8. Fatos históricos significativos ocorridos no imóvel, já como sede de OM do EB: não há.

9. Outras informações: não há.

10. Esta ficha foi publicada inicialmente no: BI nº 90, de 16/05/01, do CMNE.

Quartel em Recife, 22 de outubro de 2021.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)**

Valores baseado no Laudo de Avaliação elaborado pela Divisão de Patrimônio Imobiliário do 1º

Grupamento de Engenharia

Valores para 5 dias

Cessão de uso – R\$ 349,00

Energia – R\$ 56,00

Valores para 2 dias

Cessão de Uso – R\$ 139,60

Energia - R\$ 22,40

Margem de Cálculo

Cessão de uso

R\$ 349,00 ----- 5 dias
X ----- 2 dias

X= R\$ 349,00 x 2 dias / 5 dias

X= R\$ 139,60

Energia

R\$ 56,00 ----- 5 dias
X ----- 2 dias

X= R\$ 56 x 2 dias / 5 dias

X= R\$ 22,40

+

R\$ 162,00

Total para 2 dias de Cessão de Uso e Energia: R\$ 162,00 mensal

Valor total: R\$ 1944,00 anual



DOCUMENTAÇÃO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.037.382/0001-84 DUNS®: 919385219
Razão Social: 27.037.382 EDILEIDE CADETE DA SILVA
Nome Fantasia: EU SOU
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 30/08/2023
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Sim**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.037.382/0001-84 DUNS®: 919385219
Razão Social: 27.037.382 EDILEIDE CADETE DA SILVA
Nome Fantasia: EU SOU
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.037.382/0001-84 DUNS®: 919385219
Razão Social: 27.037.382 EDILEIDE CADETE DA SILVA
Nome Fantasia: EU SOU
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.037.382/0001-84 DUNS®: 919385219
Razão Social: 27.037.382 EDILEIDE CADETE DA SILVA
Nome Fantasia: EU SOU
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Licitação CMNE <cplcmne.eb@gmail.com>

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - urgente**

2 mensagens

Licitação CMNE <cplcmne.eb@gmail.com>
Para: edileidecadete66@gmail.com

25 de janeiro de 2023 às 10:04

Bom dia! Tudo bem!

Me chamo [REDACTED] do COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE.

Vamos formalizar uma dispensa e contrato. Poderia enviar os documentos: RG e CPF do responsável.

--

Seção de Aquisições Licitações e Contratos do Cmdo CMNE
Endereço: Rodovia BR 232, Km 12 s/n - Curado, Recife - PE, 50950-000
Telefone (81) 2129 6147 FAX (81) 3255 7738

Edileide Cadete <edileidecadete66@gmail.com>
Para: Licitação CMNE <cplcmne.eb@gmail.com>

26 de janeiro de 2023 às 19:34

Segue em anexo os documentos requeridos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

RG e CPF.pdf
826K

CCMEI EDILEIDE.pdf
48K

CNPJ EDILEIDE.pdf
104K

DA DEFESA - COMANDO DO EXERCITO
FI 32
Proc
Rub V&A
CMNE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO TAVARES BURR

CAC-03



POLEGAR DIREITO



CARTEIRA DE IDENTIFICACAO

VALER EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DATA DE NASCIMENTO: 05/03/2004

RECIFE PE 08/08/1986

CC 32 326 L 998 F 42 CART CAS 2 RECIFE PE 15.00 1992 ->

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSCRICAO NO CNPJ: 40 404 565 404 04

NASCIMENTO: 03.03.66

CONTRIBUINTE

CIC

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO ORIGINAL: 05/03/2004

NOME: [REDACTED]

PLAÇÃO: [REDACTED]

NATURALIDADE: [REDACTED]

RECIFE PE DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1968

DOC ORDEM: CC 32 325-L 598-F 42-CART CAS 2º RECIFE-PE-15.08.1982

CPF: [REDACTED]

ASSINATURA DO DIRETOR: LEINº 716/DE 29/08/83

F-10 45800

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CPF

CNPJ

27.037.382/0001-84

Data de Abertura

06/02/2017

Nome Empresarial

Nome Fantasia

EU SOU

Capital Social

1,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

06/02/2017

Endereço Comercial

CEP

53150-010

Logradouro

RUA LEAO (PRIMEIRA ETAPA)

Número

157

Complemento

BLOCO A2;APT 202

Bairro

RIO DOCE

Município

OLINDA

UF

PE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

06/02/2017

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cabeleireiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2023 10:17:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EDILEIDE CADETE DA SILVA 49229540404**
CNPJ: **27.037.382/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: [REDAZIDO] (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.037.382/0001-84
Certidão n°: 3079070/2023
Expedição: 23/01/2023, às 10:21:24
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que [REDAZIDO] (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.037.382/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.037.382/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2017
NOME EMPRESARIAL [REDACTED]		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EU SOU	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LEO (PRIMEIRA ETAPA)	NÚMERO 157	COMPLEMENTO BLOCO A2; APT 202
CEP 53.150-010	BAIRRO/DISTRITO RIO DOCE	MUNICÍPIO OLINDA
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEIDECADETE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 8525-1278	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **10:21:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome [REDAZIDO]
CNPJ: 27.037.382/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:15:06 do dia 01/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2023.

Código de controle da certidão: **3726.FA03.A675.BA32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 27.037.382/0001-84

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2023.000001024934-08**Data de Emissão: **02/02/2023****DADOS DO REQUERENTE**CNPJ: **27.037.382/0001-84**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Esta presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **02/05/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/02/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

[REDAZIDA]

27.037.382/0001-84

OBSERVAÇÕES:

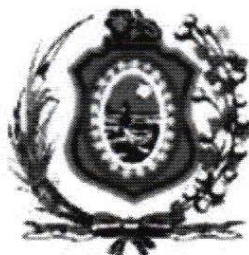
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/02/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.OGS5.KXWV.GNI3.6ZCN.HZMB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 13/02/2023 10h22min

Data de Validade: 15/03/2023

Nº da Certidão: 01378506/2023

Nº da Autenticidade: AH.9I.PY.GC.R3

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social

CNPJ: 27.037.382/0001-84

Endereço Residencial: RUA LEAO (PRIMEIRA ETAPA), 157

Bairro: RIO DOCE

Inscrição Estadual:

Compl: BLOCO A2; APT 202

Cidade: Olinda/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pesquisar Dispensa/Inexigibilidade

13/02/2023 11:24:37

Pedido de Cotação Eletrônica

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Responsável: 160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE

Nº da UASG: 160195 UASG: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE

Nº da Compra: 03 / * Ano da Compra: 2023

Modalidade de Compra: Dispensa de Licitação Inexigibilidade de Licitação
 Situação da Compra: Revogada Anulada
 Período da Publicação ou Encerramento da Compra: Data Inicial: [] Data Final: []

UASG Origem	Modalidade de Compra	Característica	Nº da Compra	Objeto	Situação Atual da Compra	Data da Publicação/Divulgação ou Encerramento da Compra	Ação
160195	Dispensa de Licitação	Tradicional	00003/2023	A contratação de cessão de uso a título oneroso de parcela do Imóvel PE 07 - 0128, medindo 8,87 m², ...	Dispensa de Licitação Publicada	09/02/2023	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Visualizar Dispensa

13/02/2023 11:25:03

52121 - COMANDO DO EXERCITO		160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	00003/2023	Lei nº 8.666/1993	Art. 24º	II
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Nº do Processo	Valor Total da Compra (R\$)	Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados
64284000552202366	1.944,00	1	1	0
Objeto				
A contratação de cessão de uso a título oneroso de parcela do Imóvel PE 07 - 0128, medindo 8,87 m², para exercer atividade de apoio de barbearia aos militares e civis, localizado no Comando Militar do Nordeste, na Rod BR 232, Km 12, CEP 50950-000, Recife-PE.				
Fundamento Legal				
Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.				
Justificativa da Compra sem Licitação				
A licitação, além de ser mais morosa, não apresenta certeza da economicidade na escolha do objeto demandado.				
Reconhecimento da Compra				
Data do Reconhecimento				
23/01/2023				
CPF do Responsável	Nome	Função		
		Ord. de de Despesa		
Ratificação da Compra				
Data da Ratificação				
07/02/2023				
CPF do Responsável	Nome	Função		
		Chefe da Salc		
Publicação da Compra				
Data da Publicação				
09/02/2023				
CPF do Responsável	Nome	Função		
		Aux Salc Cmne		
Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional				
UG	Gestão	Empenho		
160195	00001	2023NE000001		
Informações Adicionais da Compra				
Data/Hora da Disponibilização para Publicação		CPF do Responsável pela Disponibilização para Publicação		
08/02/2023 às 14:15				
Itens Nova Pesquisa de Compras				



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Itens da Dispensa

13/02/2023 11:25:12

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como o extrato foi publicado.

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Responsável

160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00003/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

 Apenas Itens Cancelados Apenas Itens Inconsistentes

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	19356 - Concessão Uso - Área / Imóvel Público	-	1	UNIDADE	1.944,00	Sim	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) M - Material S - Serviço

[Dispensa](#) | [Nova Pesquisa de Compras](#)



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Item da Dispensa

13/02/2023 11:25:25

Esta consulta reflete a compra tal como o extrato foi publicado.

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Responsável: 160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE

Modalidade de Compra: Dispensa de Licitação Nº da Compra: 00003/2023 Lei: Lei nº 8.666/1993 Artigo: Art. 24º Inciso: II

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Item

Nº do Item: 1 Tipo de Item: Serviço Item: 19356 - Concessão Uso - Área / Imóvel Público

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Descrição Detalhada

Concessão Uso - Área / Imóvel Público
A contratação de cessão de uso a título oneroso de parcela do Imóvel PE 07 - 0128, medindo 8,87 m², para exercer atividade de apoio de barbearia aos militares e civis, localizado no Comando Militar do Nordeste, na Rod BR 232, Km 12, CEP 50950-000, Recife-PE.

Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNIDADE	1.944,0000	1.944,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor: Pessoa Jurídica CPF/CNPJ: [REDACTED] Razão Social / Nome: [REDACTED]

Pesquisas de Preço de Mercado

Valor Total Pesquisado (R\$)	Data da Pesquisa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
1.944,00	01/06/2022	27.037.382/0001-84	[REDACTED]

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
27.037.382/0001-84	[REDACTED]	1.944,00	1		-

Item Anterior

Ir para o Item: 1 Ir

Próximo Item

Dispensa Itens Nova Pesquisa de Compras



5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160282

Número do Contrato: 1/2021.
Nº Processo: 65400.007915/2020-31.
Concorrência. Nº 4/2020. Contratante: COMANDO DO 5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA. Contratado: 07.825.261/0001-90 - GHS ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS LTDA. Objeto: 3º TERMO ADITIVO ao Contrato 01/2021 de Reequilíbrio Econômico Financeiro, a partir da data de assinatura deste instrumento, com acréscimo de 7,86%. Vigência: 07/02/2023 a 05/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.464.648,93. Data de Assinatura: 07/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 07/02/2023).

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA) - BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - UASG 160252

Nº Processo: 65317006886202209. Objeto: Registro de preços para a aquisição de materiais de consumo para a Seção de Saúde do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Es). Total de Itens Licitados: 45. Edital: 09/02/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Praca Ruao 35, Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160252-5-00015-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 09/02/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/02/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

AUGUSTO JOSE MORAES MONTEIRO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/02/2023) 160252-00001-2023NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023 - UASG 160195

Nº Processo: 64284000552202366 . Objeto: A contratação de cessão de uso a título oneroso de parcela do imóvel PE 07 - 0128, medindo 8,87 m², para exercer atividade de apoio de barbearia aos militares e civis, localizado no Comando Militar do Nordeste, na Rod BR 232, Km 12, CEP 50950-000, Recife-PE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A licitação, além de ser mais morosa, não apresenta certeza da economicidade na escolha do objeto demandado. Declaração de Dispensa em 23/01/2023. ANDRE LUIZ DE SOUZA MATOS. Ord. de Despesa. Ratificação em 07/02/2023. PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO, Chefe da Salc. Valor Global: R\$ 1.944,00. CNPJ CONTRATADA : 27.037.382/0001-84 27.037.382 EDILEIDE CADETE DA SILVA.

(SIDECE - 08/02/2023) 160195-00001-2023NE000001

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 160176

Número do Contrato: 21/2020.
Nº Processo: 64278.008389/2020-16.
Tomada de Preços. Nº 7/2020. Contratante: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA. Contratado: 20.757.012/0001-72 - NORMA ENGENHARIA SERVICOS ELETRICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 21/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 08/02/2023 a 07/06/2023, nos termos dos incisos ii, do § 1º, tudo do art. 57, da lei nº 8.666/93. Vigência: 08/02/2023 a 07/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 428.007,07. Data de Assinatura: 08/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160203

Número do Contrato: 47/2019.
Nº Processo: 27016.007853/2018-38.
Pregão. Nº 1/2018. Contratante: 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original, por mais um período de 01 (um) ano, com início em 10/02/2023 e término em 09/02/2024, na forma do art. 57, inc. II, da lei nº 8.666/93, bem como o previsto na cláusula segunda do contrato original. Vigência: 10/02/2023 a 09/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 06/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/02/2023).

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 - UASG 160202

Nº Processo: 64041009113202291 . Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 31/01/2023. JOSE ALEX DE SOUSA LEAL. Ordenador de Despesas do 3º Bec. Ratificação em 03/02/2023. ANDRE LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLAO. Comandante da 10ª Região Militar. Valor Global: R\$ 300.000,00. CNPJ CONTRATADA : 03.095.976/0001-83 CLINICA DE URGENCIA DE PICOS LTDA. Valor: R\$ 150.000,00. CNPJ CONTRATADA : 22.274.869/0001-67 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS REIS & LIMA LTDA. Valor: R\$ 150.000,00

(SIDECE - 08/02/2023) 160202-00001-2023NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32/2021 - UASG 160036

Número do Contrato: 32/2021.
Nº Processo: 64299.014778/2021-13.
Pregão. Nº 14/2021. Contratante: COMANDO 6 REGIAO MILITAR. Contratado: 37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a renovação do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 27 de novembro de 2022. Vigência: 27/11/2022 a 27/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 867.009,60. Data de Assinatura: 27/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/11/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00035/2022 publicado no D.O de 2022-06-20, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 491,70. Leia-se: Valor Total: R\$ 491.700,00.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00042/2022 publicado no D.O de 2022-08-17, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 1.167.900,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 381.708,65.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00047/2022 publicado no D.O de 2022-08-24, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 3.440.750,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 1.669.143,38.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 160039

Nº Processo: 64585009991202269. Objeto: Aquisição futura e eventual de materiais médicos hospitalares, visando atender as necessidades do HGES. Total de Itens Licitados: 85. Edital: 09/02/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Rua Castro Neves, 72, Matatu - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 09/02/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/02/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALERRANDRO LEAL FARIAS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/02/2023) 160039-00001-2023NE000001

28º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2022 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 038.535.395-21 - MARCIO DA SILVA CONCEICAO. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: . Vigência: 31/12/2022 a 30/04/2023. Valor Total: R\$ 81.421,38. Data de Assinatura: 31/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2022 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 084.802.465-61 - JANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: . Vigência: 31/12/2022 a 30/04/2023. Valor Total: R\$ 52.890,46. Data de Assinatura: 31/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2022 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 006.419.915-09 - ANTONI ELIAS DOS SANTOS. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: . Vigência: 31/12/2022 a 30/04/2023. Valor Total: R\$ 60.005,81. Data de Assinatura: 31/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2022 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 190.588.508-38 - RAIMUNDO LIMA DE JESUS. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: . Vigência: 31/12/2022 a 30/04/2023. Valor Total: R\$ 73.833,43. Data de Assinatura: 31/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2022 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 034.818.795-55 - JOSE LIMA FREITAS. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: . Vigência: 31/12/2022 a 30/04/2023. Valor Total: R\$ 52.902,30. Data de Assinatura: 31/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2022 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 12.884.528/0001-50 - IAGO JACOME BRAZ CONCEICAO. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: . Vigência: 31/12/2022 a 30/04/2023. Valor Total: R\$ 58.508,29. Data de Assinatura: 31/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2022 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.007769/2022.
Inexigibilidade Nº 14/2022. Contratante: 28 BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 044.183.275-09 - SILAS DA SILVA SOUZA. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa). Fundamento Legal: . Vigência: 31/12/2022 a 30/04/2023. Valor Total: R\$ 71.504,48. Data de Assinatura: 31/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2023).





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

NOME [REDACTED] NR REGISTRO [REDACTED]

POSTO / GRAD / CAT / VINC
CORONEL

DATA NASCIMENTO 12/08/1974 CPF [REDACTED]

FUSEX [REDACTED]

ASSINATURA DO TITULAR [REDACTED]

BRASIL

FILIAÇÃO [REDACTED]

NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE / UF RECIFE / PE

DOC ORIGEM [REDACTED]

DEFESA

OBSERVAÇÕES
VALIDA COMO PORTE DE ARMA, ACOMPANHADO DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO.
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO BRASÍLIA/DF, [REDACTED] VALIDADE [REDACTED]

EVANDRO DUTRA ALVES - Cel
Chefe do Sv Idt Ex

TEM SEU PRAZO DE VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - (DECRETO Nº 6.138, DE 22/09/2017)



PORTARIA GABAER Nº 313/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, ex officio, a Tenente-Coronel Médica NATHALIE HEMMI VALENTE (Nr Ord 3018334/DIRSA) para exercer, interinamente, o cargo de Diretora da Casa Gerontológica da Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes.

Em consequência:
Dispensar, ex officio, a Coronel Médica JACQUELINE LEITE FRADE (Nr Ord 3057160/CGABEG) de exercer o cargo de Diretora da Casa Gerontológica da Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 314/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com a delegação de competência constante do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que consta do Processo 67600.004175/2022-11, resolve:

Alterar a Portaria nº 79/GC1, de 16 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2020, Seção 2, referente à nomeação do Coronel Aviador MAURO CARRINHO DE MOURA (Nr Ord 3051080) para a função de Assessor do Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, quanto ao término do trânsito de 24 de março de 2022 para 8 de abril de 2022.

Em consequência:
Seja alterado o período máximo de retribuição no exterior de 798 dias para 813 dias.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 315/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Dispensar, ex officio, o Capitão QOEA SVH MARIO PEREIRA MACHADO FILHO (Nr Ord 2279967) de ficar à disposição do Superior Tribunal Militar e de prestar serviço naquele órgão, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 317/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, ex officio, o Coronel Aviador JORGE MAURICIO MOTTA (Nr Ord 2215977/CABE) para exercer, interinamente, o cargo de Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 1.697/1PC1, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso X, da Portaria nº 377/GC3, de 7 de julho de 2011, publicada no DOU nº 130, de 8 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 340/GC3, de 7 de março de 2017, publicada no DOU nº 46, de 8 de março de 2017, considerando o Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e o que consta no Processo nº 67261.001473/2022-48, resolve:

Art. 1º Dispensar SOLANGE SOTTO TEIXEIRA DE FARIAS (Nr Ord 4565720), SIAPE nº 1113652, Agente Administrativo, da Função Gratificada, FGR-2, da Base Aérea de Campo Grande.

Art. 2º Dispensar REGIANE DA SILVA MEDEIROS (Nr Ord 4519434), SIAPE nº 1047476, Agente Administrativo, da Função Gratificada, FGR-3, da Base Aérea de Campo Grande.

Art. 3º Designar SOLANGE SOTTO TEIXEIRA DE FARIAS (Nr Ord 4565720), SIAPE nº 1113652, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada, FGR-1, a ser remanejada da Diretoria de Administração do Pessoal para a Base Aérea de Campo Grande.

Art. 4º Designar REGIANE DA SILVA MEDEIROS (Nr Ord 4519434), SIAPE nº 1047476, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada, FGR-2, da Base Aérea de Campo Grande.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

PORTARIA DIRAP Nº 1.698/1PC, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, incisos III e X, da Portaria nº 377/GC3, de 7 de julho de 2011, publicada no DOU nº 130, de 8 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 340/GC3, de 7 de março de 2017, publicada no DOU nº 46, de 8 de março de 2017 e considerando os Decretos nº 4.790, de 21 de julho de 2003, 5.990, de 19 de dezembro de 2006 e 9.077, de 8 de junho de 2017, e o que consta no Processo nº 67615.009230/2022-09, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIVONE FARIAS LINS (Nr Ord 4519361), SIAPE nº 0214184, no cargo de Agente de Vigilância, da Função Comissionada Técnica, FCT-14, do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, por motivo de falecimento ocorrido em 07 de março de 2022.

Art. 2º Dispensar MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA (Nr Ord 4508785), SIAPE nº 0214191, no cargo de Agente de Vigilância, da Função Gratificada, FGR-3, do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 3º Designar MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA (Nr Ord 4508785), SIAPE nº 0214191, no cargo de Agente de Vigilância, para exercer a Função Comissionada Técnica, FCT-14, do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 4º Designar GERSONEIDE RODRIGUES DOS SANTOS FAUSTO (Nr Ord 4506200), SIAPE nº 0214264, no cargo de Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada, FGR-3, do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA - C EX Nº 263, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos Art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, ex officio, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na Superintendência Estadual de Brasília-DF, o Cel COM (0111044848) CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, do CIE (Brasília - DF).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 264, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, alínea "g", Art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II, alínea "d", Art. 9º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos Art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Art (0203353149) HELCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, do EME (Brasília - DF).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 265, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, alínea "g", Art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II, alínea "d", Art. 9º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos Art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Inf (1142976339) CLAUDIO ALEXANDRE DE ALMEIDA FREITAS, do Cmdo CMP (Brasília - DF).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 266, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere no Prf 1º, Art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea b), Prf 1º, Art. 3º da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

Nomear em caráter excepcional, o Cel R/1 (0251816328) RAUL AUGUSTO DE MENDONÇA BORGES no Estado-Maior do Exército (EME), em Brasília-DF, como Supervisor do Programa Amazônia Protegida da Seção de Programas Estratégicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de março de 2022, em vaga da cota do Estado-Maior do Exército.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 267, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere no Prf 1º, Art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea b), Prf 1º, Art. 3º da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

Nomear em caráter excepcional, o Ten Cel Refm (0498789130) RENE NOGUEIRA DOS SANTOS no Comando Militar do Sudeste (CMSE), em São Paulo-SP, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de Assessor da Subchefia de Estado-Maior para Assistência Religiosa de Exército no âmbito do Comando Militar do Sudeste (CMSE), pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de abril de 2022, em vaga da cota do Comando Militar do Sudeste (CMSE).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 268, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere no Prf 1º, Art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea b), Prf 1º, Art. 3º da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

Nomear em caráter excepcional, o Cel R/1 (0224800326) MAURO BENEDITO GUARALDO SECCO no Centro de Capacitação Física do Exército/Fortaleza de São João (CCFEx-FSJ), no Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de Gerente do Projeto raízes, Valores e Tradições, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2022, em vaga da cota do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 270, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, alínea "g", Art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II, alínea "d", Art. 9º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos Art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 2º Ten QAO (0623310240) ALEX SANDRO XAVIER DA SILVA, da D Cont (Brasília - DF).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

PORTARIA Nº 2 SEÇ ADM/CMNE, DE 8 DE MARÇO DE 2022

EB: 64284.002221/2022-80
O COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Regulamento da Administração do Exército (REJ-EB10-R-01.003), aprovado pela PORTARIA - C Ex nº 1.55, DE 09 DE JULHO DE 2021 e § 1º, Art. 5º da Portaria nº 744 de 29 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar a função de Ordenador de Despesas do Comando Militar do Nordeste ao Coronel Art ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS e definir como atribuições da autoridade delegada, além das previstas no Regulamento de Administração do Exército



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2022 | Edição: 58 | Seção: 2 | Página: 9

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste



PORTARIA Nº 2 SEÇ ADM/CMNE, DE 8 DE MARÇO DE 2022

EB: 64284.002221/2022-80

O COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Regulamento da Administração do Exército (RE)-(EB10-R-01.003), aprovado pela PORTARIA - C Ex nº 1.55, DE 09 DE JULHO DE 2021 e § 1º, Art. 5º da Portaria nº 744 de 29 de JULHO de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar a função de Ordenador de Despesas do Comando Militar do Nordeste ao Coronel Art ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS e definir como atribuições da autoridade delegada, além das previstas no Regulamento de Administração do Exército (RAE) - (EB10-R-01.003), aprovado pela PORTARIA - C Ex nº 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021, o estabelecido no Art nº 56 das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), para fins de homologação de resultado de licitação e de acordo com o Art. 81 da mesma IG, a atribuição de assinar os contratos, termos aditivos, rescisões contratuais de interesse deste Comando, com entidade da Administração Pública ou Privada, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais prescrições legais referentes às atividades da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 01/2022-Seç Adm/CMNE de 01 de fevereiro de 2022

GEN EX RICHARD FERNANDEZ NUNES



(Continuação do BI Nr 47, de 10/03/2022, do(a) Cmdo CMNE)

Pag nº 81 CMNE

conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 24663, de 9 de março de 2022, da(o) Aj G)

b. DIVERSOS

DISTRIBUIÇÃO DE ADITAMENTO

Com o presente Boletim Interno, está sendo distribuído o Aditamento Nr 7, do Cmdo 7ª DE.

Em consequência, a S Seç Ger Dir/Aj G/Cmdo CMNE, a Aj G/Cmdo CMNE e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. FICHA CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FUSEx

CADBEN/FUSEx

Em 17 de fevereiro de 2022, o [redacted] do Cmdo CMNE, entregou à Aj G/CMNE a sua Ficha de CADBEN/FUSEx para fim de assistência médico-hospitalar pelo Fundo de Saúde do Exército, na qual constam os beneficiários, conforme se segue:

Nome	Grau de Parentesco
[redacted]	Cônjuge
[redacted]	Filha

[redacted]

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx Nr 14 - GabChEM/CMNE, de 17 FEV 22)

(Nota nº 24400, de 17 de fevereiro de 2022, da(o) S Seç Ger Dir/Aj G)

b. FUNÇÃO - Designação

Apresentou-se por ter recebido a função de Ordenador de Despesas do Comando do CMNE, a contar de 7 de março de 2022.

[redacted]

Em consequência:

- exonero o [redacted] da função de Ordenador de Despesas do Comando do CMNE, a contar de 7 de março de 2022;
- o Encarregado do Setor Financeiro providencie a atualização do Rol dos Responsáveis no SIAFI; e
- os demais interessados tomem conhecimento e as demais medidas cabíveis.

(Nota nº 24610, de 7 de março de 2022, da(o) Seç Adm)

~~IV - 100% (cem por cento) dos valores indicados, quando a população do município exceder a 500.000 (quinhentos mil) habitantes.~~

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



~~§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, adotar-se-á como parâmetro o número de habitantes em cada município segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, na compra ou alienação de bens imóveis, nas concessões de direito real de uso, bem como nas licitações internacionais, admitida; neste último caso, a tomada de preços, desde que o órgão ou entidade disponha de cadastro internacional de fornecedores e sejam observados os limites deste artigo.~~

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

~~§ 5º É vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras ou serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.~~

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 24. É dispensável a licitação:

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;~~

~~I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



~~II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;~~

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

~~VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;~~

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento) (Vide Decreto nº 10.641, de 2021)

~~X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;~~

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

~~XII - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;~~

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada~~

detenha inquestionável reputação ético-profissional;

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



~~XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;~~

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

~~XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)~~

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

~~XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.
(Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)



XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.
(Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

~~XXVII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.~~
(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.
(Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)

~~XXVIII -~~ (Vide Medida Provisória nº 352, de 2007)

XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.
(Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

XXIX - na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.
(Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008).

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.
(Incluído pela Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

~~XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.~~
(Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.
(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.
(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

~~XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.~~
(Incluído pela Medida Provisória nº 619, de 2013)
(Vide Decreto nº 8.038, de 2013)

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.
(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

XXXV - para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública. (Incluído pela Lei nº 13.504, de 2017)

~~Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do **caput**, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) Regulamento

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do **caput** do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do **caput**. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

~~Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos:~~

~~Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

~~Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)~~

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO
EXÉRCITO**



PORTARIA Nº 89-SEF/C Ex, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

EB: 64689.002759/2020-70

Aprova as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército (EB90-N-03.003), 1ª Edição, 2020.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 12 do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (EB10-R-08.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 457, de 6 de maio de 2020; a alínea "d" do inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 5 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos; e o art. 12 das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército (EB90-N-03.003), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 11-SEF, de 28 de julho de 2011, e nº 6-SEF, de 2 de abril de 2012.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 3 de novembro de 2020.

NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS GERADAS PELAS UNIDADES GESTORAS DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB90-N-03.003)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade e Objetivos	1º/2º
Seção II - Das conceituações	3º
CAPÍTULO II - DAS ORIGENS DAS RECEITAS	4º
Seção I - Da Receita Patrimonial	5º/10
Seção II - Da Receita de Alienação de Bens	11/15
Seção III - Da Receita de Serviços	16/18
Seção IV - Das Outras Receitas Correntes	19
CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS	20/23
CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS	
Seção I - Da Aplicação das Receitas	24/25
Seção II - Da Destinação das Receitas	26/27
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS	28/32



CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Seção I

Da Finalidade e Objetivos

Art. 1º Estas Normas têm como finalidade estabelecer os procedimentos para a administração das receitas geradas pelas unidades gestoras (UG) do Comando do Exército.

§ 1º A geração de receitas não consiste em objetivo, mas sim na consequência da exploração de bens, da prestação de serviços e da alienação de bens, devendo-se avaliar seu custo-benefício.

§ 2º As contrapartidas da utilização de bens imóveis que ocorrerem por meio de construção, reforma ou prestação de serviços de engenharia em imóveis da União e que não envolvam o recolhimento de recursos ao Fundo do Exército (F Ex), não serão enquadradas nestas Normas, sendo a sua regulamentação objeto de atos normativos específicos.

Art. 2º Estas Normas objetivam:

- I - padronizar procedimentos quanto à geração de receitas auferidas diretamente pelas UG e suas destinações e aplicações; e
- II - adequar os tipos de atividades geradoras de receitas à legislação em vigor.

Seção II

Das Conceituações

Art. 3º Para fins destas Normas consideram-se:

I - locação de bens imóveis — forma de utilização pela qual o Comando do Exército cede a terceiros, mediante contrato e com pagamento de quantia mensal denominada aluguel, o uso e o gozo de benfeitorias exclusivamente para fins residenciais;

II - arrendamento — forma de utilização pela qual o Comando do Exército cede um imóvel a terceiros, para fins de exploração de frutos ou prestação de serviços, de forma onerosa, mediante o pagamento de quantia periódica, denominada renda;

III - cessão de uso para exercício de atividades de apoio — forma pela qual o Comando do Exército faculta a terceiros, a título oneroso ou gratuito, mediante contrato, a utilização de imóveis sob a sua administração, visando dar suporte às suas atividades, a critério do comandante, chefe ou diretor da organização militar (OM), tais como:

- a) posto bancário;
- b) posto dos correios e telégrafos;
- c) restaurante e lanchonete;
- d) central de atendimento à saúde;
- e) creche;
- f) barbearia e cabeleireiro;
- g) alfaiataria, sapateiro, boteiro, confecção e venda de uniformes e artigos militares;
- h) lavanderia;
- i) estabelecimento de fotografia e filmagem;
- j) papelaria e livraria em estabelecimento de ensino e organização militar de saúde;
- k) ótica e farmácia em organização militar de saúde;
- l) postos de atendimento para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de militares e civis;
- m) escola pública de ensino fundamental;
- n) promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;
- o) antena de telefonia móvel; e
- p) demais atividades similares;



IV - permissão de uso — forma pela qual o Comando do Exército consente na realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional em imóvel ou benfeitoria sob a sua administração, a título gratuito ou oneroso, a critério do comandante, chefe ou diretor da OM;

V - concessão de direito real de uso resolúvel (CDRUR) — forma pela qual o Comando do Exército cede um imóvel a terceiros, a título gratuito ou oneroso, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas, desde que não afete as atividades de preparo e emprego, apoio logístico, administração e assistência social à família militar, conforme a destinação constitucional das Forças Armadas;

VI - locação de bens móveis — forma pela qual o Comando do Exército cede a terceiros a utilização de um bem móvel ou semovente, mediante contrato e com pagamento de uma quantia previamente estabelecida;

VII - alienação de bens — toda transferência de domínio de bens móveis, semoventes e material inservível a terceiros; e

VIII - prestação de serviços — atividade remunerada realizada pelas UG, em proveito de terceiros.

CAPÍTULO II

DAS ORIGENS DAS RECEITAS

Art. 4º Para fins destas Normas, as receitas geradas pelas UG, de acordo com suas origens, são classificadas em:

- I - receita patrimonial;
- II - receita de alienação de bens;
- III - receita de serviços; e
- IV - outras receitas correntes.

Seção I

Da Receita Patrimonial

Art. 5º Receitas patrimoniais são aquelas provenientes da fruição do patrimônio de ente público, como por exemplo, bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias.

Art. 6º As receitas oriundas da utilização em finalidade complementar de bens imóveis (permissão, cessão de uso para exercício de atividades de apoio, locação, arrendamento, CDRUR) encontram-se reguladas em normas específicas.

Art. 7º A locação de máquinas e equipamentos dos arsenais de guerra está regulada pelas Normas para o Uso e a Exploração Econômica de Máquinas e Equipamentos dos Arsenais de Guerra Subordinados ao Departamento de Ciência e Tecnologia ou outras normas que venham a substituí-las.

Art. 8º A locação de bancadas e ferramental da Aviação do Exército está regulada pelas Instruções para a Locação de Bancadas e Ferramental da Aviação do Exército ou outras normas que venham a substituí-las.

Art. 9º A locação de material de engenharia sob gestão da Diretoria de Material de Engenharia (DME) do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) segue o previsto nas Normas para Emprego do Material de Engenharia em Situações Especiais ou outras normas que venham a substituí-las.

Art. 10. As demais locações, quando não reguladas, são enquadradas como prestação de serviços.

Seção II

Da Receita de Alienação de Bens

Art. 11. As receitas de alienação de bens móveis são as decorrentes de alienações de viaturas, equipamentos em geral, animais, sucatas, resíduos de rancho, embalagens, papéis, materiais inservíveis e outros assemelhados.

Art. 12. As alienações de bens móveis estão reguladas:

I - pelo Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - pela Seção VI do Capítulo I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III - pelas Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02); ou



IV - por outras normas que venham a substituí-los.

Parágrafo único. Nas alienações de bens móveis, quando se tratar de material inservível, será observado o previsto nas Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG 10-67) ou outras normas que venham a substituí-las.

Art. 13. As receitas provenientes da alienação de bens imóveis administrados pelo Comando do Exército e sua destinação, encontram-se reguladas em normas específicas.

Art. 14. As receitas de alienações de ativos intangíveis serão reguladas por legislação específica, observado o prescrito no § 17 do art. 26 destas Normas.

Art. 15. É vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção III

Da Receita de Serviços

Art. 16. São receitas enquadradas como prestação de serviços aquelas oriundas de serviços:

I - administrativos, de transporte rodoviário e hidroviário, de engenharia militar, hospitalares, de tecnologia da informação e comunicações, cartográficos, recreativos, culturais, educacionais, de hospedagem, de alimentação e outros assemelhados;

II - de adestramento de animais e atendimento veterinário; e

III - citados no art. 10 destas Normas.

Parágrafo único. A prestação de serviços relativos ao emprego de material de engenharia é regulada por normas estabelecidas pelo DEC, por intermédio da DME.

Art. 17. A prestação de serviços somente poderá ser realizada sem prejuízo das atividades normais da UG, as quais, de forma alguma, poderão ser preteridas.

Parágrafo único. Para a prestação desses serviços não poderá ser utilizada matéria-prima da UG, salvo em situações especiais precedidas de autorização do órgão gestor responsável pela atividade.

Art. 18. Para o transporte de carga ou de passageiros, o interessado na prestação do serviço deverá, previamente, fazer o seguro da carga ou o seguro de acidentes pessoais e apresentar, no ato de contratação, prova de que cumpriu esta prescrição.

Seção IV

Das Outras Receitas Correntes

Art. 19. Outras receitas correntes são aquelas cujas características não permitem o enquadramento nas demais classificações, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas administrativas, contratuais e judiciais, previstas em legislação específica, entre outras.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 20. Em todas as atividades geradoras de receitas de que tratam estas Normas serão observados os procedimentos para licitações e contratos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, das IG 12-02 ou outros atos normativos que venham a substituí-las.

Parágrafo único. O valor a ser considerado, para fins de estabelecimento da modalidade de licitação ou de sua dispensa ou, ainda, de sua inexigibilidade, deverá abranger o total do contrato e de suas prorrogações, quando previstas.

Art. 21. As obrigações decorrentes das atividades geradoras de receitas previstas nestas Normas serão formalizadas, em princípio, por intermédio de contrato, podendo este ser dispensado nos casos em que não ficarem pendentes obrigações futuras.

§ 1º Para a locação de bens móveis e para a prestação de serviços, o prazo de duração do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da UG, desde que previsto no respectivo instrumento convocatório da licitação ou no seu processo de dispensa ou inexigibilidade.

§ 2º Os reajustes de preços contratuais, quando previstos no instrumento convocatório da licitação ou no processo da sua dispensa ou inexigibilidade, serão objeto de cláusula específica no respectivo termo de contrato.

§ 3º Uma cópia do termo de contrato e de seus aditivos será arquivada na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão da UG, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



§ 4º Os contratos de receita serão firmados com base no maior lance ou oferta, nos termos do art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993 ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 5º Qualquer dano causado ao bem móvel ou imóvel pelo contratado ou usuário deverá ser por ele reparado ou indenizado, sendo obrigatória a existência de cláusula contratual específica, que contemple esta situação.

§ 6º Qualquer receita gerada pela UG, com ou sem contrato, será cadastrada no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA), módulo "Receita", ou outro sistema corporativo que venha a substituí-lo, conforme instruções específicas contidas no manual do sistema.

§ 7º Periodicamente, a UG realizará o acompanhamento e controle dos valores arrecadados, verificando, oportunamente, eventuais divergências dos valores cadastrados no SIGA, ou outro sistema corporativo que venha a substituí-lo, com o contabilizado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Art. 22. Os valores das prestações de serviços e das locações de bens móveis, quando não decorrentes de licitações, serão estabelecidos em tabelas de preços organizadas pela própria UG, sendo levados em conta, basicamente:

- I - o tempo e a forma de prestação dos serviços ou da utilização do bem;
- II - o desgaste do material empregado;
- III - o consumo de serviços prestados por concessionárias de serviço público; e
- IV - outras despesas, que por sua natureza, também concorreram para a geração da receita.

Art. 23. Nos casos de bens móveis, imóveis e prestação de serviços, citados ou não nestas Normas, as UG seguirão, obrigatoriamente, as normas baixadas pelos respectivos órgãos gestores responsáveis, no que se referir ao seu uso e controle.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO DAS RECEITAS

Seção I

Da Aplicação das Receitas

Art. 24. As receitas auferidas pelas UG com a exploração das atividades abrangidas por estas Normas, após deduzidos os valores devidos ao Fundo do Exército (F Ex), quando for o caso, serão aplicadas, em princípio, em benefício dos bens que as geraram, de acordo com a classificação orçamentária vigente.

§ 1º As parcelas das receitas devidas aos órgãos gestores responsáveis, a serem recolhidas ao F Ex, serão contabilizadas pelo Fundo em fontes específicas e movimentadas mediante propostas daqueles órgãos.

§ 2º Após observado o prescrito no caput deste artigo, nas situações em que houver saldos de recursos recebidos, estes poderão ser aplicados para atender a outras necessidades da UG, a critério do ordenador de despesas (OD).

§ 3º As parcelas das receitas devidas ao órgão gestor responsável, a serem recolhidas pelas OM de engenharia ao F Ex, provenientes de alienação de bens móveis oriundos de convênios, serão contabilizadas pelo Fundo, em fonte específica, com a denominação de "manutenção e reequipamento de engenharia".

§ 4º Os recursos correspondentes às parcelas das receitas mencionadas no § 3º deste artigo serão movimentados pelo órgão gestor responsável, visando à manutenção e à aquisição de equipamentos e viaturas para as OM de engenharia.

Art. 25. Para aplicação das receitas de que tratam estas Normas, a UG solicitará o crédito ao F Ex, no entanto, a emissão da nota de crédito (NC) para atender à solicitação estará sujeita à aprovação de dotação orçamentária na lei orçamentária anual (LOA) e à disponibilização do correspondente limite de movimentação e empenho (LME).

Seção II

Da Destinação das Receitas

Art. 26. As receitas geradas com as atividades abrangidas por estas Normas serão recolhidas e contabilizadas no Fundo do Exército, e aplicadas em contas vinculadas à UG e ao F Ex.

§ 1º As receitas provenientes de cessão de uso para o exercício de atividades de apoio, permissão de uso, prestação de serviços em geral e alienação de bens móveis em geral terão as seguintes destinações:

- I - 70% (setenta por cento) do total arrecadado serão devidos à própria UG; e
- II - 30% (trinta por cento) do total arrecadado serão devidos ao F Ex.



§ 2º As receitas geradas com a prestação de serviços de engenharia militar e com a produção por transformação de matéria-prima para a geração de um bem serão integralmente destinadas à UG arrecadadora.

§ 3º As receitas das OM de Engenharia provenientes de alienações de bens móveis oriundos de convênios terão as seguintes destinações:

I - 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado serão devidos à própria UG;

II - 20% (vinte por cento) do total arrecadado serão devidos ao F Ex; e

III - 30% (trinta por cento) do total arrecadado serão devidos ao DEC.

§ 4º As receitas das UG provenientes de utilização de bens imóveis, nas formas de locação, arrendamento e CDRUR, terão as seguintes destinações:

I - 70% (setenta por cento) do total arrecadado serão devidos à própria UG;

II - 5% (cinco por cento) do total arrecadado serão devidos ao F Ex; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado serão devidos ao DEC.

§ 5º As receitas das UG provenientes da taxa de ocupação de próprio nacional residencial (PNR) terão as seguintes destinações:

I - 70% (setenta por cento) do total arrecadado serão devidos à própria UG, para a manutenção de PNR;

II - 20% (vinte por cento) do total arrecadado serão devidos ao DEC, para a construção de PNR; e

III - 10% (dez por cento) do total arrecadado serão devidos ao DEC, para pequenos reparos (conservação) de PNR.

§ 6º As receitas de serviços de saúde realizados na UG, venda de livros e periódicos da Biblioteca do Exército (BIBLIEx), hotéis de trânsito, serviços administrativos em geral, serviços de educação profissional, indenizações, restituições, doações e patrocínios devido à UG serão destinadas, integralmente, à UG arrecadadora.

§ 7º As receitas de indenizações, restituições, doações e patrocínios devidos ao F EX, ressarcimentos provenientes de apropriação indébita e multas oriundas de contratos de receitas serão destinadas integralmente ao F Ex.

§ 8º As receitas de serviço de assistência médico-hospitalar a militares ou servidores civis, bem como as oriundas da comercialização de fármacos e medicamentos, serão destinadas, integralmente, ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

§ 9º As receitas oriundas da alienação de viaturas terão as seguintes destinações:

I - 20% (vinte por cento) do total arrecadado serão devidos à UG;

II - 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado serão devidos ao Comando Logístico (COLOG); e

III - 30% (trinta por cento) do total arrecadado serão devidos ao F Ex.

§ 10. As receitas oriundas da comercialização de fardamentos serão destinadas, integralmente, ao COLOG.

§ 11. As receitas decorrentes da cobrança de taxas de inscrição em concursos para as escolas militares terão as seguintes destinações:

I - 80% (oitenta por cento) do total arrecadado serão devidos à UG; e

II - 20% (vinte por cento) do total arrecadado serão devidos ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

§ 12. As receitas decorrentes da cobrança de quota mensal escolar (QME) dos colégios militares terão as seguintes destinações:

I - 60% (sessenta por cento) do total arrecadado serão devidos à UG; e

II - 40% (quarenta por cento) do total arrecadado serão devidos ao DECEX.

§ 13. As receitas decorrentes da expedição de carteiras de identidade serão destinadas, integralmente, ao DGP.

§ 14. As receitas de serviços de tecnologia da informação e comunicações serão destinadas, integralmente, ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

§ 15. As receitas obtidas pelas UG com a utilização de material ou artigos oriundos da cadeia de suprimento dos órgãos gestores responsáveis serão recolhidas, integralmente, ao F Ex.

§ 16. As receitas provenientes de aplicações de multas, de juros e de mora, com base no previsto em instrumentos contratuais relativos às atividades de exploração econômica previstas nestas Normas, serão recolhidas, integralmente, ao F Ex.

§ 17. As receitas decorrentes da utilização ou alienação de ativos intangíveis serão destinadas, integralmente, ao órgão gestor responsável pelo ativo.

Art. 27. Os percentuais de destinação de receitas não definidos nestas Normas caberá à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), ouvido o órgão gestor responsável pela atividade.



CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 28. As atividades geradoras de receitas próprias para as UG serão realizadas em situações especiais, face às peculiaridades do Exército, não podendo caracterizar concorrência com a iniciativa privada.

Art. 29. A fiscalização do cumprimento destas Normas será realizada pela SEF, por intermédio das inspetorias de contabilidade e finanças do Exército (ICFEx), em particular no que se refere à compatibilização entre os valores lançados no SIAFI e no SIGA com os estabelecidos nos respectivos contratos, bem como os valores devidos à própria UG, aos órgãos gestores responsáveis e ao F Ex, conforme o caso.

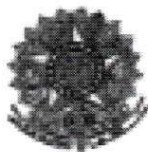
Art. 30. As receitas geradas por OM sem autonomia administrativa ou semiautônomas, serão geridas por intermédio da UG à qual aquela OM esteja vinculada administrativamente.

Art. 31. As UG adotarão as providências necessárias para o ajuste dos contratos em vigor às prescrições destas Normas.

Art. 32. Os casos omissos nestas Normas serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 43/2020.

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)
UASG 160195



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2022

Processo Administrativo nº 64284.003706/2022-91

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de cessão de uso a título oneroso para exercer atividade de apoio de barbearia aos militares e civis, ambas localizadas no Comando Militar do Nordeste, na Rod BR 232, Km 12, CEP 50950-000, Recife-PE, com prestação pecuniária mensal equivalente ao maior lance dado para cada item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nº	Cód	Especificação do material	Qty	Desconto Mínimo Aceitável (%)	Taxa Mensal de Utilização	Valor total 12 meses
				D	TU = (D X R\$ 1.000,00) X 100	Valor Total = TU X 12
1	19356	cessão de uso a título oneroso de parcela do Imóvel PE 07 - 0128, medindo 8,87 m ² (oito vírgula oitenta e sete metros quadrados), para exercer atividade de apoio de barbearia , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	1	0,405% VALOR MÍNIMO DO LANCE	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00

1.2. O percentual mínimo aceitável é de 0,405% , a fim de corresponder ao valor mínimo estabelecido no Laudo de Avaliação nº 10/2022, de 01/06/2022.

1.3. Cabe ressaltar que será adotado critério de maior desconto ofertado a fim de adaptar o processo para a licitação na modalidade pregão eletrônico. A opção por tal modalidade visa garantir uma elevada competição entre os licitantes.

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.



1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de instalação e funcionamento de barbearia visando atender as necessidades do Comando do Comando Militar do Nordeste/CMNE.

3.2. O serviço a ser contratado não pode ser desmembrado em vários outros serviços, visto que se perde a objetividade da contratação.

3.3. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, abrange a prestação do serviço de barbearia, classificados como atividade de apoio pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, será cedido o uso, a título oneroso e precário, de área de 8,87 m², nas dependências do CMNE.

3.4. Pelo uso da área cedida será devido pelo Cessionário o valor mensal vencedor da fase de lances da presente licitação, definido inicialmente por Laudo de Avaliação, nos termos do art. 3º, VIII, da Instrução Normativa SPU nº 02/2017, já incluso o custo das despesas relativas ao consumo de água/esgoto e energia elétrica.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica do Comando do Comando Militar do Nordeste - UASG: 160195 Pregão Eletrônico nº 02/2022 – NUP: 64284.003706/2022-91.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;



5.1.2. AS CESSIONÁRIAS deverão prestar os serviços de funcionamento de uma barbearia na área útil de 8,87 m² (vinte e sete metros quadrados) e de um banco (caixas eletrônicos) na área útil de 10,19 m² (dez e nove metros quadrados) das edificações localizadas no imóvel de propriedade da União, na área do Comando Militar do Nordeste.

5.2. **Pela utilização das referidas instalações e bens, as CESSIONÁRIAS comprometem-se a:**

5.2.1. **Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para fins indicados no item anterior.**

5.2.2. **Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação e responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros por seus funcionários e, ainda, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.**

5.2.3. **Proceder a limpeza geral do bem e áreas adjacentes após o encerramento de suas atividades.**

5.2.4. **Cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que possam vir a recair sobre a atividade a que se propõe.**

5.2.5. **Os funcionários e usuários, devidamente identificados, terão seu acesso somente à área cedida, estando autorizados a se dirigirem ao local, não podendo permanecer em outros setores sem a devida autorização.**

5.2.6. **Providenciar para que as atividades não interfiram, desnecessária ou indevidamente, nas propriedades e instalações vizinhas, no acesso e no uso das vias e bens públicos ou privados, obrigando-se a reparar prontamente os danos causados.**

5.2.7. **Providenciar seguro contra danos à área cedida, porventura, causados pelos seus empregados e usuários.**

5.2.8. **Não empregar menores de dezoito anos que executem trabalho noturno, perigoso insalubre, bem como menores de quatorze anos contratados, salvo na condição de aprendizes (do Art.7º, XXXIII da CRFB/88., e Art. 27, V da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.854, de (27/10/99). e**

5.2.9. **Empregar todos os meios necessários em atender as normas de proteção ao meio ambiente.**

5.3. **Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.**

5.4. **As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.**

5.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A atividade de apoio- barbearia a qual se destina a sala descrita no item 1.1 deste termo de referência se refere a: atividade que realiza corte masculino de cabelo (tesoura e máquina), acabamento com navalha e barba do público interno do quartelamento, sendo vedada qualquer outra destinação.

6.1.2. A execução do objeto se realizará na sala discriminada no item 1.1 deste termo de referência a qual se localiza na instalação do Comando Militar do Nordeste.

6.1.3. A atividade de apoio- barbearia a qual se destina a sala discriminada no item 1.1, são de uso exclusivo dos militares e civis do Comando militar do Nordeste, Cia Cmdo e 7ª DE.

6.1.4. O cessionário deverá praticar preços compatíveis com o de mercado.

6.1.5. O cessionário deverá manter aberta a sala nos seguintes horários: Segunda à quinta-feira das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 e às sextas-feiras das 08:00 às 12:00. Nos casos em que for necessário o funcionamento fora dos dias e horários supracitados, o fiscal de contrato deverá informar ao cessionário com antecedência, de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.



6.1.6. Não poderá o cessionário realizar refeições no setor de abastecimento da Organização Militar.

6.1.7. Não poderá o cessionário utilizar nenhum alojamento destinado aos militares da Organização Militar.

6.1.8. O cessionário é responsável pela manutenção dos equipamentos, reposição de suprimentos e peças para execução da atividade de apoio - barbearia, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade sobre eventuais cobranças. Também é responsável inteiramente pelas despesas relativas à manutenção, limpeza e conservação do local, promovendo ações de limpeza, pintura, estrutura hidrosanitária e elétrica do local. Mantendo sempre o local em boas condições de uso e convívio social.

6.1.9. O cessionário para realizar qualquer tipo de reforma ou adaptações estruturais nos locais discriminados no item 1.1 deste termo de referência, deverá solicitar autorização (escrita), com devida justificativa, ao Fiscal Administrativo desta Organização Militar por intermédio do Fiscal de Contrato. Casos em que houver a autorização o Fiscal Administrativo a fará por escrito, discriminando a reforma ou adaptação autorizada, passando o fiscal de contrato a fiscalizar a execução dela, ficando o cessionário passível a sanções se essa determinação for descumprida.

6.1.10. Em caso de reformas ou adaptações autorizadas, essas serão realizadas sobre total expensas do cessionário, independente de indenização, sendo, portanto, a benfeitoria irreversivelmente incorporada ao bem público da instituição.

6.1.11. O cessionário por ocasião da ocupação da sala, deverá entregar listagem (digitada e assinada) de todo material próprio que utilizará na execução da sua atividade. Todo material listado deve ser conferido pelo fiscal de contrato, o qual atestará a lista e a levará ao conhecimento do Fiscal Administrativo desta Organização Militar. O cessionário deverá levar ao conhecimento do fiscal de contrato, qualquer alteração ocorrida na listagem inicial, fazendo que ela seja atualizada.

6.1.12. O cessionário deverá manter fechada a sala fora do seu horário de funcionamento, com todos os aparelhos eletroeletrônicos desligados se responsabilizando por quaisquer danos ou perdas se comprovado o descumprimento deste item.

6.1.13. O cessionário não poderá, fazer uso da sala para qualquer outro tipo de finalidade, senão para realizar a atividade de apoio- barbearia. Sendo exemplo de desvios de finalidade: Vendas de produtos (cosméticos, de perfumaria e similares), alimentos, dentre outros.

6.1.14. O cessionário deverá manter todas as suas obrigações previdenciárias e trabalhistas em dias.

6.1.15. É vedado ao cessionário a utilização do endereço da Organização Militar para realização de entrega de produtos ou materiais relativos à execução da atividade de apoio ou interesses pessoais, devendo todo material ou produto necessário para este fim, ser conduzido por ele para o interior da organização militar.

6.1.16. O cessionário deverá vestir-se a rigor, não podendo adentrar o quartelamento de sandálias, bermuda ou camisas regata.

6.1.17. É de responsabilidade do cessionário a contratação de colaboradores, contanto que, uma vez contratado, deve manter com o colaborador vínculo empregatício de acordo com o previsto no Decreto-Lei N° 5.452/1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas e demais decretos e Leis que a venham modificar.

6.1.18. Não haverá nenhum vínculo entre o colaborador do cessionário e a Organização Militar.

6.1.19. O cessionário deverá cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores todas as normas gerais do quartelamento relativos à segurança e convivência a qual o será dado o conhecimento pelo fiscal de contrato.



6.1.20. A forma de pagamento entre o cessionário e a Administração será por meio de GRU, que deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ocupado pelo cessionário.

6.1.21. As condições (prazo e forma) de pagamento entre o cessionário e o consumidor serão acordadas entre os mesmos.

6.1.22. A execução dos serviços será iniciada 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, salvo necessidade da Administração, a qual será justificada.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução da **atividade de apoio- barbearia, o cessionário** deverá disponibilizar no mínimo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades mínimas estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

<u>Material/ Equipamento/ Ferramenta /Utensílio</u>	<u>Quantidade mínima estimada</u>
<u>Espelho de parede</u>	<u>01 (um)</u>
<u>Cadeira Básica de Barbeiro</u>	<u>01 (uma)</u>
<u>Cadeiras ou sofá (mínimo 3 lugares) para espera</u>	<u>01 (um)</u>
<u>Secador</u>	<u>01 (um)</u>
<u>Avental</u>	<u>01 (um)</u>
<u>Capa para os clientes</u>	<u>01 (um)</u>
<u>Bancada Auxiliar</u>	<u>01 (um)</u>
<u>Creme para barbear</u>	<u>01 (um)</u>
<u>Máquina de Corte</u>	<u>01 (uma)</u>
<u>Máquina para acabamento</u>	<u>01 (uma)</u>
<u>Tesoura</u>	<u>01 (uma)</u>
<u>Pente</u>	<u>01 (um)</u>
<u>Escova</u>	<u>01 (uma)</u>
<u>Navalhete</u>	<u>01 (um)</u>
<u>Talco</u>	<u>01 (um)</u>
<u>Espanador de pescoço</u>	<u>01 (um)</u>
<u>Lâmina de barbear</u>	<u>01 (uma) por cliente (Estimativa de quantidade de cliente no item 10 deste TR.)</u>

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO



8.1. O contrato deverá ser assinado na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) do CMNE, na Rod. BR 232, Km 12, CEP 50950-000, Recife-PE.

8.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato num prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pelo Comando Militar do Nordeste, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar.

8.3. Caso a notificação não seja atendida pelo licitante vencedor, sem prejuízo de enquadrá-lo nas penalidades legalmente estabelecidas, o CMNE poderá optar pela convocação dos demais proponentes – rigorosamente dentro da ordem de classificação – para firmar o contrato nos mesmos termos da proposta do licitante vencedor.

8.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

8.5. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses consecutivos, através de correspondentes Termos Aditivos ao Contrato.

8.6. O licitante vencedor obriga-se a manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para participação no certame.

8.7. Os serviços a serem executados serão devidamente fiscalizados por representante do CMNE, indicado por sua Autoridade Superior.

8.8. A fiscalização será exercida no interesse da CEDENTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da(o) CESSIONÁRIA(O), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicando em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

8.9. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela(o) CESSIONÁRIA(O).

8.10. A entrada em exercício (efetiva ocupação) deverá se dar em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



9.4.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; do CMNE UASG: 160195 Pregão Eletrônico nº 02/2022 – NUP:64284.003706/2022-91

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.16.1. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas à CEDENTE, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

13.16.2. comunicar, formalmente, ao Controle Interno do Comando do CMNE, as ocorrências referentes a este Contrato;

13.16.3. inspecionar, periodicamente, a execução do presente Contrato e comunicar, por escrito, qualquer providência a ser tomada pela CESSIONÁRIA;

13.16.4. exigir da CESSIONÁRIA o comprovante do seguro contra incêndio cobrindo a área, benfeitorias e instalações do imóvel que ocupa em decorrência deste Contrato;

13.16.5. decidir, na sua esfera de competência, todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos;

13.16.6. exigir, junto a CESSIONÁRIA, a troca de funcionário que no seu julgamento não esteja trabalhando dentro das normas da boa técnica e /ou de acordo com as especificações Cessionárias ou que ainda esteja colocando em risco a sua segurança ou de outras pessoas no local cedido;

13.16.7. propor ao Ordenador de Despesas da CMNE a aplicação de sanções administrativas, pelo não cumprimento, por parte da CESSIONÁRIA, de qualquer cláusula deste Contrato;



13.16.8. a omissão da Fiscalização em qualquer circunstância não eximirá a CESSIONÁRIA da total responsabilidade pela boa execução do contrato. O Ordenador de Despesas e de Controle Interno da CEDENTE poderão, a qualquer momento, realizar as atividades de fiscalização. O Ordenador de Despesas da CMNE poderá, a qualquer momento, aplicar as penalidades administrativas à CESSIONÁRIA, conforme as cláusulas pactuadas neste instrumento;

o fiscal designado poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse da CEDENTE, sendo o seu substituto formalmente apresentado à CESSIONÁRIA;

13.16.9. verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da CEDENTE, registrando por escrito as inspeções realizadas;

13.16.10. exigir da CESSIONÁRIA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

13.16.11. emitir, mensalmente, relatórios sobre assuntos pertinentes a este Contrato, encaminhando-os ao Ordenador de Despesas do CMNE;

13.16.12. notificar a CESSIONÁRIA sobre faltas contratuais, convocando-a para apresentar defesa prévia nos prazos previstos neste Contrato, e encaminhar o processo informado, para decisão do Ordenador de Despesas do CMNE;

13.16.13. acompanhar a CESSIONÁRIA na desocupação do imóvel e entrega das chaves, elaborando um termo de vistoria sobre a área, a ser encaminhado ao Ordenador de Despesas do CMNE em até 15 (quinze) dias contados da data da sua efetivação;

13.16.14. providenciar para que o(s) funcionário(s) indicado(s) pela CESSIONÁRIA, por meio de relação entregue por ela, esteja(m) devidamente identificado(s) solicitando o crachá a ser fornecido pela Seção de Relações Públicas;

13.16.15. diligenciar para que todas as informações e documentos hábeis relativos às matérias de que tratam o presente CONTRATO sob sua FISCALIZAÇÃO, sejam disponibilizadas no devido tempo e sejam dotados de autenticidade, correção e das formalidades previstas;

13.16.16. realizar pesquisa de opinião, sempre que for necessário;

13.16.17. comunicar, por escrito e de imediato, ao Ordenador de Despesas, toda e qualquer ocorrência passível de penalidade na forma da LEI e do CONTRATO, para as providências pertinentes, em conformidade com as normas em vigor;

13.16.18. assegurar-se de que toda a documentação original seja enviada para autuação e indexação no pertinente processo administrativo do certame.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. Não se aplica;

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Não se aplica;

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos deverão ser realizados até o quinto dia útil de cada mês;

16.1.1. Os pagamentos a serem realizados pela Cessionária, incluindo o valor da cessão e o recolhimento das despesas com água, esgoto e energia elétrica e eventuais multas aplicadas, seguirão conforme condições estabelecidas neste instrumento. Montagem do Fluxo de Caixa do Laudo de Avaliação nº 10/2022-DPI 1º Gpt Eng. Ou seja, os valores já estão inclusos no valor mensal para a Cessão de Uso (barbearia).

16.2. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Cedente não tenha concorrido para tanto, o valor devido pela Cessionária será acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (calculados "pro rata die"), além da atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE do mês anterior, igualmente calculada por meio da fórmula "pro rata die".

17. REAJUSTE

17.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE;

17.2. Os valores das despesas com água, esgoto e energia elétrica poderão ser reajustados em épocas próprias e índices específicos, em igualdade de condições com os consumidores em geral;

17.3. Os custos das despesas de rateio serão conforme preconiza o art. 13, inciso VII do decreto nº 3.725/2001.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CESSIONÁRIO pagará à CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. A CEDENTE deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, inclusive do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



18. DA BENFEITORIA

- 18.1. A cessionária poderá realizar as benfeitorias e adaptações que julgar necessárias para o funcionamento da cantina, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONTRATADA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- 18.2. Todo reparo ou manutenção realizado no local de instalação da cantina será de responsabilidade da Cessionária, devendo ser mantido os mesmos padrões dos materiais e acabamentos existentes no local.
- 18.3. Caso o Cessionário solicite ao Fiscal Administrativo autorização para reformar e/ou manter instalações tais que caracterizem benfeitorias na área cedida, esta solicitação deverá ser acompanhada de projeto, planilha de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização;
- 18.4. O Ordenador de Despesas apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra;
- 18.5. O valor empregado na benfeitoria, uma vez reconhecida a sua necessidade pelo Ordenador de Despesas, poderá ser abatido, total ou parcialmente, do valor devido a título de cessão de uso ou de qualquer crédito que a Administração Militar tenha com o Cessionário;
- 18.6. Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Ordenador de Despesas a sua realização;
- 18.7. Qualquer benfeitoria necessária ou voluptuária, definida na forma do Art. 96 do Código Civil, que o Cessionário construir na área, sem autorização por escrito do Ordenador de Despesas, ensejará a cobrança da multa prevista no Edital.
- 18.8. Os e equipamentos a serem instalados pelo Cessionário deverão ser especificados previamente, considerando a segurança das instalações prediais e economia dos recursos disponíveis (elétricos e hidráulicos);

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

.As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



- 21.2.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.2.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 21.2.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 21.2.1.1.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 ano serem ininterruptos, conforme item 9.10.1.1.1. do Edital.
- 21.2.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 21.2.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 21.2.1.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 21.3.** O critério de julgamento da proposta é maior oferta.
- 21.4.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1.** O percentual mínimo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, serão os considerados no item 1.1 desse instrumento ao qual será transformado em valor mensal a ser pago conforme Item 7.5.1. do Edital da licitação.
- 21.2.** O custo estimado da contratação é o previsto no Laudo de Avaliação do Imóvel nº 10/2022 e Laudo de Avaliação do imóvel nº 21 /2022.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 22.1.** Esta licitação não implica dispêndios para a União.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo o presente Termo de Referência;

Publique-se:

A Seção de Licitação e Contratos tome as providências cabíveis.

PELA CEDENTE





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
CMNE (INSP DO 1º GP DE RM/1921)
UASG 160195**

TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº 64284.000552/2023-66)

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº
03/2023, QUE ENTRE SI FAZEM COMO
OUTORGANTE CEDENTE A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO
NORDESTE, E COMO OUTORGADO
CESSIONÁRIO EDILEIDE CADETE DA SILVA.**

A União, por intermédio do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE**, com sede no(a) Rod. Br. 232, km 12, S/N, bairro: Curado, na cidade de Recife /PE, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.600.122/0002-74**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. André Luiz de Souza Matos - Cel R1** Ordenador de Despesa – nomeado(a) pela Portaria nº C Ex 1.555, de 09 de julho de 2021, publicada no *DOU* de 25 de março de 2022 portador da matrícula funcional nº 0762846533 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EDILEIDE CADETE DA SILVA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.037.382/0001-84, sediado(a) na Rua Leão, nº 157, Bloco A2, Bairro Rio Doce 1º Etapa - Olinda – PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edileide Cadete da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2936706 expedida pela (o) SDS - PE, e CPF nº 492.295.404-04, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64284.000552/2023-66** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 9.636/98, decreto nº 3.725/2001 e a Portaria Normativa nº 1.233/MD, de

nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; das IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, do Comandante do Exército, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 693, de 29 de agosto de 2012; das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, do Departamento de Engenharia e Construção, alterada pela Portaria nº 003-DEC, de 14 de agosto de 2008 e das Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria SEF/C Ex Nº 090, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, da Secretaria de Economia e Finanças, Portaria Normativa nº 1233/MD, de 2012, resolvem **celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa eletrônica nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

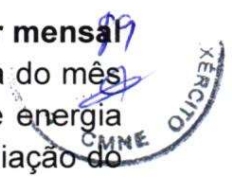
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de cessão de uso a título oneroso para exercer atividade de apoio de barbearia aos militares e civis, localizada no Comando Militar do Nordeste, na Rod BR 232, Km 12, CEP 50950-000, Recife-PE, com prestação pecuniária mensal equivalente ao maior lance dado para cada item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta dispensa eletrônica.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência e a dispensa eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Desconto Mínimo Aceitável 1,07%	Taxa Mensal de Utilização 2 DIAS SEMANAIS	Valor Total 12 meses (R\$)
		D	TU = (D X R\$ 1.000,00) X 100	Valor Total = TU x 12
1	Cessão de uso a título oneroso para exercer atividade de apoio de barbearia aos militares e civis, localizada no Comando Militar do Nordeste, na Rod BR 232, Km 12, CEP 50950-000, Recife-PE		R\$ 162,00	R\$ 1.944,00

1.4. A Cessionária pagará à Cedente pelo uso da área destinada à barbearia, **o valor mensal de R\$ 162,00** de acordo com a **dispensa eletrônica de nº 03/2023**, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, já incluso o pagamento do consumo de água/esgoto e de energia elétrica após o recebimento das faturas por este comando, conforme o laudo de Avaliação do 1º Gpt de Engenharia.



1.5. Funcionamento da barbearia é por 2 (dois) dias semanais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 14/02/2023 e encerramento em 14/02/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:**

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. **O valor mensal do aluguel da cessão de uso é de R\$ 139,60 (cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 1.675,20 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), além do pagamento do consumo de água/esgoto e de energia elétrica após o recebimento das faturas por este Comando. O valor referente ao consumo mensal de água/esgoto e de energia elétrica é de R\$ 22,40 (vinte dois reais e quarenta centavos), mensal.**

3.2. No valor acima **NÃO** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá para o Comando Militar do Nordeste, despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

4.2. O contrato de cessão de uso da área para funcionamento da barbearia não será custeado com recursos do orçamento geral da união, mas, sim, com receitas obtidas pela CESSIONÁRIA em função da prestação dos serviços de barbearia.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão de uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da outorgante cedente, sem direito o outorgado cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

11.5.1. se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida;

11.5.2. se houver inobservância do prazo de previsto no ato autorizativo da Cessão;

11.5.3. se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

11.5.4. se o outorgado cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e

11.5.5. se em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMÓVEL

12.1. Que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel objeto da cessão de uso deste Contrato.

12.2. Que o mencionado imóvel (ou benfeitoria) se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal. Pelo outorgado cessionário, por intermédio do seu representante, diante das testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E por se acharem ajustados e contratados, assina o Ordenador de Despesas do Comando Militar do Nordeste como outorgante cedente e o(a) Sra. Edileide Cadete da Silva como outorgado cessionário, através de seus

representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.



15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAL DA CESSÃO DE USO

16.1. A presente Cessão de uso obedecerá as condições especiais adiante elencadas:

16.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

16.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com utilização do imóvel;

16.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da barbearia com do CMNE;

16.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade fim ou o funcionamento do CMNE;

16.1.5. aprovação prévia da CEDENTE, através do CMNE, para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo(a) CESSIONÁRIA(O);

16.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

16.1.7. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

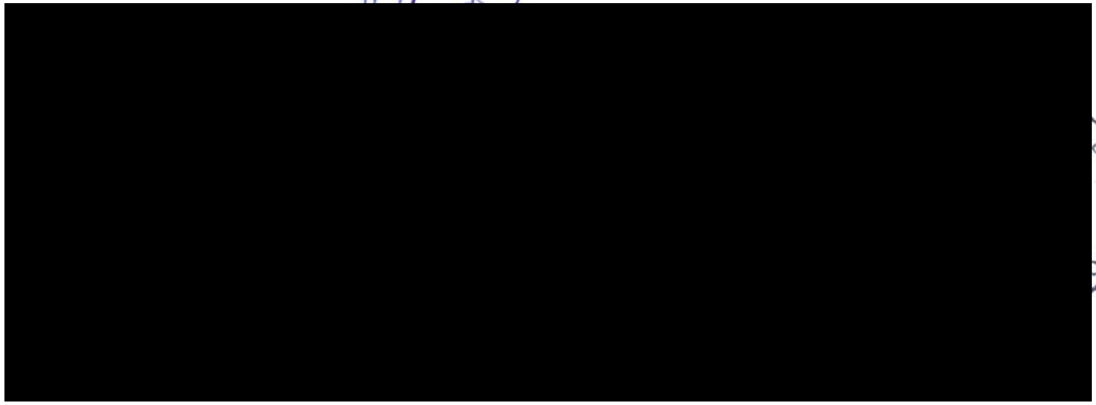
16.1.8. vedação da ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

16.1.9. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

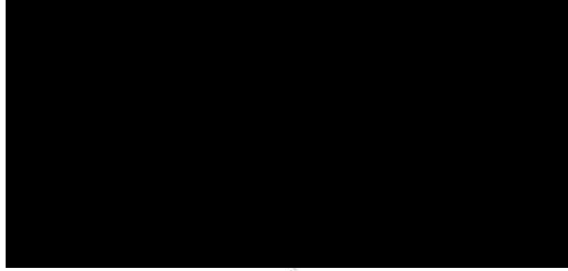
16.1.10. restituição da ora cedida do imóvel, em perfeito estado de conservação.

Fevereiro, 14 de fevereiro de 2023

AD



DO EXERCÍCIO



TESTEMUNHAS:



CPF n°

Identidade n°

TESTEMUNHA da CONTRATADA

Fiscal do Contrato

CPF n°

Identidade n°

TESTEMUNHA da CONTRATADA

Fiscal Substituto do Contrato

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a cursive signature.



POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A União, por meio do Comando do Exército e especificamente da Policlínica Militar de Niterói, considerando o cumprimento do devido processo legal, NOTIFICA a empresa FGP Andrade Transportes e Locação Ltda, CNPJ 16.478.942.0001-10, a manifestar-se (ingressando com recurso, se julgar o caso) no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, em relação a decisão proferida pela autoridade julgadora referente ao Processo Administrativo número EB 64657.004461/2022-33, que resolveu pela declaração de rescisão unilateral do Contrato número 05/2017-PoMN, bem como pela aplicação de sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um período de 12 (doze) meses.

Niterói, 13 de fevereiro de 2023
Ten Cel ANDREIA MARTINELLI SOBREIRA
Diretora e Ordenadora de Despesas da Policlínica Militar de Niterói
4ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2020 - UASG 160118

Nº Processo: 64184.002255/2022-01.
Inelegibilidade Nº 10/2022. Contratante: COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 17.270.950/0001-39 - RÁDIO ITATIAIA S/A. Objeto: Cessão de uso com utilização gratuita, intransferível e sem direito à exclusividade, pelo cessionário, das instalações físicas dos sites de telecomunicações de propriedade da cedente no Estado de Minas Gerais, viabilizando o compartilhamento de torres metálicas e instalações físicas (abrigos de telecomunicações). Fundamento Legal: Vigência: 01/02/2023 a 31/01/2025. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 24/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/02/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 160118

Nº Processo: 64316077311202218. Objeto: Elaboração de Registro de Preços para aquisição de material de medicamentos quimioterápicos orais para o Posto Médico de Guarnição de Belo Horizonte do Comando da 4ª Região Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, .. Total de Itens Licitados: 16. Edital: 16/02/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Raja Gabaglia, 450, Gutierrez - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/160118-5-00014-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/03/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível através do site: - <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

MARCELLO AUGUSTO BELIZARIO DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 15/02/2023) 160118-00001-2022NE000001

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
GRUPAMENTO DE UNIDADES ESCOLAS E 9ª BRIGADA DE
INFANTARIA MOTORIZADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2022 - UASG 160295

Nº Processo: 64303.011620/2022-66.
Dispensa Nº 105/2022. Contratante: CMDO GRUPAMENTO UNID.ESCOLA/9ª BDA INF MTZ.
Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Prestação de serviço de telefonia fixa ao comando do grupamento de unidades escola - 9ª brigada de infantaria motorizada, pelo período de 01 (um) ano..
Fundamento Legal: Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 25.130,00. Data de Assinatura: 21/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/02/2023).

38ª BATALHÃO DE INFANTARIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - UASG 160093

Nº Processo: 583/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, e aquisição de peças, componentes e acessórios novos, genuínos/originais ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), para a frota do 38º Batalhão de Infantaria.. Total de Itens Licitados: 42. Edital: 16/02/2023 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Praia de Piratininga, S/n - Prainha, Prainha - Vila Velha/ES ou <https://www.gov.br/compras/edital/160093-5-00021-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/03/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 14/02/2023) 160093-00001-2023NE000001

5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA) -
BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 160252

Nº Processo: 65317.006601/2022. Objeto: Contratação de serviço de manutenção de Equipamento de Engenharia tipo Trator de Esteiras, marca Caterpillar e modelo D6NXLAA com substituição de peças. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/02/2023 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Praca Ruão, 35, Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160252-5-00014-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/03/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

AUGUSTO JOSE MORAES MONTEIRO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 14/02/2023) 160252-00001-2023NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 3/2023 - UASG 160176

Nº Processo: 64284.000552/2023-66.
Dispensa Nº 3/2023. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE.
Contratado: 27.037.382/0001-84 - EDILEIDE CADETE DA SILVA. Objeto: A contratação de cessão de uso a título oneroso para exercer atividade de apoio de barbearia aos militares e civis, localizada no Comando Militar do Nordeste, na Rod BR 232, km 12, CEP: 50950-000, Recife-PE.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 93. Art.º 24. Inciso: II. Vigência: 14/02/2023 a 14/03/2024.
Valor Total: R\$ 1.944,00. Data de Assinatura: 14/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 14/02/2023)

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE RESCISÃO

Rescisão de Contrato NUP 64278.001151/2023-11 assinado em 15 de fevereiro de 2023, entre a UASG 160176 - CNPJ/ME: 07.541.172/0001-11 - COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA e o Sr. ADILSON RIBEIRO MARIANO, Engenheiro Civil, RG: 666496/SSP-BA Objeto: Rescindir o Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado: 1/2021 - NUP: 64278.022159/2021-41, de 22/11/21. Fundamento: inciso I e § 2º, do Art. 12, da Lei nº 8.745, de 9 DEZ 1993 (encerramento do prazo contratual: 19/02/2023).

Em, 15 de fevereiro de 2023.
TEN CEL - ULISSES DA SILVA BARALDO
Ordenador de Despesas

2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2022

Pregão nº 01/2022. Resultado: GBC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, 24.857.520/0001-83, R\$ 227.786.1500. VERONICA DOS SANTOS MOREIRA EIRELI, 32.182.907/0001-05, R\$ 11.154.404.7504. SIMOES & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, 35.977.596/0001-69, R\$ 1.528.484.2111. Valor total: R\$ 12.910.675,1115. Responsável pelo julgamento: WALFRIDO FERREIRA BRANDAO, 1º Sgt, pregoeiro.

HEIDER STAEVIE DOS SANTOS
Ordenador de despesas do 2º BEC

(SIDEIC - 15/02/2023)

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 44/2022

Pregão nº 44/2022. Resultado: CYLINDER COMERCIOE SERVICOS LTDA, 02.729.859/0001-61, R\$ 188.141,3750. GUSMAO E SILVA AUTOPECAS E SERVICOS LTDA, 06.307.463/0001-87, R\$ 84.031,2500. ALIANCA CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVOS LTDA, 08.362.070/0001-00, R\$350.377,4100. ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, 35.746.723/0001-19, R\$ 194.350,5000. LIMA & CARVALHO AUTO PECAS LTDA, 40.513.495/0001-77, R\$ 42.071,4000. Valor total: R\$ 858.971,9350. Responsável pelo julgamento: JOAO PAULO LIMA DA COSTA, 3º Sgt, pregoeiro.

HEIDER STAEVIE DOS SANTOS
Ordenador de despesas do 2º BEC

(SIDEIC - 15/02/2023)

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00003/2023 publicado no D.O de 2023-02-16, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 1.100.000,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 600.000,00.

(COMPRASNET 4.0 - 15/02/2023).

6ª REGIÃO MILITAR
1ª COMPANHIA DE INFANTARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160030

Número do Contrato: 2/2021.
Nº Processo: 64314.004028/2019-83.
Pregão. Nº 23/2019. Contratante: 1ª COMPANHIA DE INFANTARIA. Contratado: 00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. Objeto: Aditivamente do contrato de gerenciamento de combustível. Vigência: 15/02/2023 a 15/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 90.769,83. Data de Assinatura: 15/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/02/2023).

35º BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 160028

Nº Processo: 64063000752202070 . Objeto: Contratação de serviço médicos, hospitalares, laboratoriais e odontológicos em diversas especialidades para atender aos usuários dos sistemas FuSEx/SAMMED vinculados ao 35º Batalhão de Infantaria. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Caracteriza-se pela impossibilidade jurídica de existir competição entre eventuais interessados. Declaração de Inelegibilidade em 13/02/2023. VANDO AZEVEDO SILVA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 15/02/2023. MARCELO ARANTES GUEDON. Comandante 6ª Região Militar. Valor Global: R\$ 800.000,00. CNPJ CONTRATADA : 13.047.943/0001-11 IDMCARDIO - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO E CARDIOLOGIA LTDA. Valor: R\$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA : 96.706.718/0006-81 VITALMED- SERVICOS DE ENFERMAGEM MEDICA LTDA. Valor: R\$ 300.000,00

(SIDEIC - 15/02/2023) 160028-00001-2023NE000001



(Solução ao DIEx nº 27-S Seç Pes/Seç Pes/10, de 6 FEV 23)

(Nota nº 30576, de 24 de fevereiro de 2023, da(o) E-1)

c. DIVERSOS



SUBPROGRAMA DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO

Reunião com Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Governo de Pernambuco

No dia 15 de fevereiro, foi realizada uma reunião na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) do Estado de Pernambuco, para apresentar o Subprograma Escola de Sargentos do Exército à nova titular da pasta, Sra ANA LUIZA FERREIRA.

Participaram da atividade: o Gen Bda R/1 NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JÚNIOR, Assessor de Gestão de Projetos Estratégicos do CMNE e o Cel R/1 HELDER DE BARROS GUIMARÃES, Gerente da Ação Complementar Contrapartidas do Governo de Pernambuco.

O Gen Moreno destacou o histórico do subprograma, as atividades realizadas em 2022 e as contrapartidas do Governo de Pernambuco, oficializadas por meio do Acordo de Cooperação, assinado em 30 de junho do ano passado. Em seguida, o Cel Helder explanou acerca dos trabalhos realizados pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), em proveito dos estudos ambientais na área de construção da escola; dos projetos focados em sustentabilidade que redundaram na realização de um simpósio desse tema, em novembro passado e dos legados em meio ambiente que serão agregados ao longo da construção desse estabelecimento.

A Secretária agradeceu pela detalhada explanação, ressaltou que será ativada uma secretaria executiva de sustentabilidade, pela importância do tema e que assim que estiver com a sua estrutura totalmente ativada, voltará a interagir de forma mais efetiva. A apresentação dos estudos ambientais da DPIMA ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) foi objeto de conversas, tendo sido ressaltada a importância dessa interação.

Em consequência: a Asse Ittc, a Aj G, a Asse Gest Pjt e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 30494, de 16 de fevereiro de 2023, da(o) Asse Esp Cmt Mil NE)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ABERTURA DE CONTRATO

Processo: 64284.000552/2023-66

Dispensa Eletrônica: N°03/2023

Foi firmado o termo de contrato nº 03/2023, entre o COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE e a empresa [REDACTED] considerando o período de vigência: 14/02/2023 a 14/03/2024 - no valor de R\$ 1.944,00 (mil novecentos e quarenta e quatro reais), anual.

Identificação do Objeto: Contratação de Cessão de uso a título oneroso para exercer atividade de apoio de barbearia aos militares e civis, localizada no Comando Militar do Nordeste, na Rod. BR 232, Km 12, Bairro: Curado, CEP: 50.950-000 - Recife/PE

Data da assinatura do termo de contrato: 14 de fevereiro de 2023.

Em consequência: a Seç Adm, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 30474, de 14 de fevereiro de 2023, da(o) Seç Adm)

b. ENCERRAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO nº 02/2022 da AIRES TURISMO LTDA.

Identificação:

Contrato: nº 02/2022

Pregão: nº 11/2021

Objeto: contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e emissão de passagem rodoviária.

Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE

Contratada: AIRES TURISMO LTDA

CNPJ: 06.064.175/0001-49

Período de Vigência: 04/02/2022 a 04/02/2023 (12 MESES)

Valor do contrato: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), anual de acordo com a demanda.

Em consequência: a Seç Adm, a SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 29588, de 13 de dezembro de 2022, da(o) Seç Adm)

c. PLANO DE FÉRIAS - Alteração

Seja alterado o Plano de Férias/2022, de acordo com o previsto no Art 444, da Port nº 816 - Cmt Ex, de 19 DEZ 03, que aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG, conforme se segue:

- **De:** 8 MAIO 23 a 6 JUN 23 (30 dias).

- **Para:** 3 ABR 23 a 2 MAIO 23 (30 dias).

Ten Cel **JÚLIO CESAR HOLANDA LOPES**

Em consequência: a Aj G, a Seç Ger Dirt e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Solução ao DIEx nº 28-C4.5/E4/CMNE, de 27 FEV 23)

(Nota nº 30603, de 27 de fevereiro de 2023, da(o) Aj G)

